

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.505, que approva o regulamento para as estradas de ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 e 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, das Directorias de Instrução e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 8 do corrente — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Acta do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 10 e expediente de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria de 8 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo.

Sociedade Judicial — Expediente da Procuradoria Geral da Republica — Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.505—DE 1 DE MAIO DE 1897

Approva o regulamento para as Estradas de Ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 429, de 10 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados para os serviços das Estradas de Ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité o regulamento anexo e respectivas tabellas de vencimentos, que com este baixam, assignados pelo Ministerio de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 1 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para os serviços do trafego das estradas de ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité.

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Os serviços da E.... F.... comprehendem a sua direcção e administração, que ficam directamente a cargo de um director, de livre escolha do Presidente da Republica e immediatamente subordinado ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Estes serviços se distribuem pelas seguintes divisões:

- 1.ª Administração central.
- 2.ª Trafego.
- 3.ª Locomoção.
- 4.ª Linha e edificios.

CAPITULO II

DO DIRECTOR

Art. 3.º E' da exclusiva competencia do Director:

§ 1.º A direcção, inspecção e superintendencia geral de todos os serviços das diversas divisões, por si ou por intermedio dos chefes, seus auxiliares;

§ 2.º A organização dos regulamentos e instrucções para os diversos serviços;

§ 3.º A organização das condições geraes, especificações e tabellas de preços para as obras e fornecimentos;

§ 4.º A autorização das despesas dentro dos creditos consignados na lei orçamentaria do exercicio, não podendo ser excedidas as verbas relativas a cada um dos diversos serviços, sem autorização prévia do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas;

§ 5.º A decisão das reclamações, duvidas, contestações e indemnisações;

§ 6.º A classificação das estações;

§ 7.º O estudo e interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada;

§ 8.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares;

§ 9.º A celebração de ajustes e contractos de trafego mutuo com companhias e empresas de transporte, e uso commum de estações;

§ 10. A organização do numero e especie de trens, seus horarios, velocidade e pontos de parada;

§ 11. A nomeação, promoção e demissão de todas os empregados da estrada, que, por este regulamento, não competirem ao ministro;

§ 12. Propôr ao ministro os empregados que por este devão ser nomeados ou demittidos;

§ 13. A imposição de penas aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento;

§ 14. A adopção de quaesquer medidas e providencias relativas a disciplina, segurança e desenvolvimento da estrada.

Art. 4.º O Director, além de superintender todos os serviços, tem a seu cargo o serviço da 1ª divisão.

Paragrapho unico. O serviço de cada uma das outras divisões fica a cargo de um engenheiro da confiança do Director e a elle immediatamente subordinado, tendo as seguintes denominações:

O da 1ª — Chefe do trafego;

O da 2ª — Chefe da locomoção;

O da 3ª — Chefe da linha.

Observação — Conforme a importancia da estrada, o mesmo chefe de serviço poderá dirigir os trabalhos de uma ou mais divisões.

CAPITULO III

1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 5.º Os serviços da 1ª divisão serão distribuidos em quatro secções:

- 1ª — Secretaria;
- 2ª — Contabilidade;
- 3ª — Thesouraria;
- 4ª — Almozarifado.

Paragrapho unico. A secção da Contabilidade se subdivide nas seguintes:

1ª — Contabilidade propria;

2ª — Contabilidade geral.

Art. 6.º A secretaria ficará a cargo do secretario, que será um funcionario do quadro, de immediata confiança do Director e por elle designado para essa função especial, e ao qual incumbem:

§ 1.º O expediente geral e registro de toda a correspondencia da Directoria.

§ 2.º Os lançamentos dos contractos e ajustes e o assentamento dos empregados da estrada.

§ 3.º O inventario dos proprios da estrada.

§ 4.º O ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal da 1ª divisão.

§ 5.º O registro das encomendas de materiaes e outras.

§ 6.º A guarda e conservação do archivo.

§ 7.º O inventario dos moveis e objectos de uso da r. par. ição.

Art. 7.º Ao contador, que tem a seu cargo os serviços da 1ª sub-secção da Contabilidade, incumbem:

§ 1.º Verificar os documentos de receita propria ou das empresas em trafego mutuo, fazendo os calculos e a applicação das tarifas.

§ 2.º Escripturar discriminadamente, em livros especiais, a receita arrecadada e por arrecadar, com designação da procedencia e dos responsaveis.

§ 3.º Fornecer diariamente a 2ª sub-secção a estatística geral e parcial da receita e todas as demonstrações sob esse rubrico, que tenham de servir de base aos trabalhos daquella sub-secção.

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis da renda da estrada, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa, para os devidos effeitos, ficando todos registrados.

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de restituições por multas, fretes deficientes ou excedentes, indemnizações por extravio ou dano, armazenagens, estadias, sendo todas registradas.

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita que forem requeridos ou requisitados pela 2ª sub-seccção.

§ 7.º Fazer imprimir os bilhetes de passageiros, fornecel-os ás agências, bem como cadernetas de coupons e talões de passés, que serão por elle rubricados.

§ 8.º Numerar, carimbar e rubricar todos os livros e talões de receita.

Art. 8.º A receita das estações será recebida e verificada pelo Thesoureiro-pagador, na presença do contador, assignando ambos o termo de recepção, do qual serão remetidas cópias ao Director e ao guarda-livros.

Paraphrasis unico. Os documentos de receita serão remetidos directamte pelos agentes á 1ª sub-seccção da Contabilidade.

Art. 9.º Ao guarda-livros, que tem a seu cargo os serviços da 2ª sub-seccção da Contabilidade, compete:

§ 1.º Redigir e expedir toda a correspondencia commercial da estrada e as encomendas de materiaes, e registrar os respectivos preços.

§ 2.º Examinar, verificar, processar as folhas de pagamento de todas as divisões e as contas de despesas competentemente documentadas e legalizadas, tendo o dever de zelar pelo cumprimento do regulamento do sollo, da legislação de Fazenda, da lei orçamentaria e do regulamento da estrada, dando immediatamente conta ao Director de qualquer irregularidade que constar.

§ 3.º Formular todas as contas dos diversos ministerios, governos estaduais, repartições publicas, empresas ou particulares, iniciando a sua cobrança pelos meios regulares.

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da estrada com as empresas em trafego mutuo e extrahir cheques dos saldos que lhes competirem, além de serem restituídos, na forma dos contractos.

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito do Thesouro e proceder á escripturação clara e precisa dos documentos, para tomada de contas do mesmo Thesouro, as quaes deverão ser demonstradas em synopses apresentadas semanalmente ao Director.

§ 6.º Organisar:

a) Os synopses e os balanços mensaes estes da receita e despesa do trafego e aquellas da receita e despesa effectivas da estrada, que devem ser remetidos ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, ao Thesouro Nacional e ao Tribunal de Contas;

b) a demonstração dos creditos e a classificação dos titulos de despesas por exercicios;

c) o balanço definitivo do exercicio financeiro para ser remetido ao Thesouro e ao Tribunal de Contas.

§ 7.º Escripturnar as despesas de todas as divisões do serviço da estrada e regular as contas respectivas.

§ 8.º Escripturnar nos livros Diario, Razão e Auxiliares toda a receita e despesa da estrada, cingindo-se ás instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

§ 9.º Requisitar directamte da 1ª sub-seccção todos os esclarecimentos que forem precisos para a execução dos serviços a seu cargo; assim como prestar os que lhe forem pedidos quer pela 1ª sub-seccção, quer pelos chefes das diversas divisões.

§ 10.º Arquivar convenientemente classificados e coordenados todos os documentos e papeis relativos ao serviço a seu cargo, afim de serem opportunamente recolhidos ao Thesouro Nacional ou dados em consumo.

Art. 10.º A Thesouraria fica a cargo do Thesoureiro-pagador, que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel e ao qual compete:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro-caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Entregar semanalmente ao Thesouro Nacional a renda arrecadada pelas estações e mensalmente a importancia dos impostos, multas, indemnizações, cauções, etc.

§ 3.º Receber do Thesouro Nacional as quantias requisitadas pelo Director, necessarias aos diversos serviços, segundo os creditos votados e abertos.

§ 4.º Fazer por si ou por seus auxiliares, mas sob sua responsabilidade, todos os pagamentos da estrada, excepto aquellos que em virtude de contractos existentes ou que se venham a celebrar, tenham de ser effectuados em outra repartição publica.

§ 5.º Arrolar todos os documentos da receita e despesa que devem ser remetidos com os balanços ao Thesouro Nacional.

Art. 11.º O pagamento do pessoal e material correspondente a cada mez será effectuado até o dia 15 do mez seguinte.

Art. 12.º Ao almoxarife que tem a seu cargo os serviços da 4ª seccção da 1ª divisão, compete:

§ 1.º Fornecer os materiaes e objectos necessarios aos serviços das diversas divisões, em vista dos respectivos pedidos, visados pelo Director.

§ 2.º Zelar pela boa guarda e conservação do material que lhe estiver confiado, sendo responsavel por qualquer extravio ou avaria.

§ 3.º Manter em dia a escripturação das entradas e sahidas de material, com a discriminação feita por divisões.

§ 4.º Ter convenientemente colleccionados e catalogados todos os pedidos, facturas e recibos, bem como os papeis da respectiva correspondencia.

Art. 13.º O fornecimento ou compra de materiaes e objectos necessarios sómente se effectuará por ordem do Director e em concorrência publica; podendo esse ultimo autorisar outra forma do fornecimento quando excepcionalmente for preciso.

Art. 14.º O Director por si ou por comissão que nomeie examinará mensalmente a escripturação do almoxarifado.

CAPITULO IV

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Art. 15.º A 2ª divisão comprehende os serviços das estações em trafego, a composição e movimento dos trens, o serviço telegraphico da estrada e tudo o que concerne a todos os transportes, quer na exploração industrial da linha em trafego, quer na sua utilização para serviços administrativos ou de guerra.

Art. 16.º Os trabalhos de escriptorio da 2ª divisão comprehendem:

§ 1.º O expediente principal da divisão, a correspondencia com a directoria e as outras divisões, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, organização dos relatorios e extracção das contas, o processo das reclamações sobre avaria ou perda de bagagens, encomendas e mercadorias, ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias em geral.

§ 2.º A organização das folhas de pagamento da 2ª divisão, o assentamento e o registro do pessoal, a correspondencia interna da divisão e seu protocollo e registro, o archivo geral.

§ 3.º A conferencia das partes diarias do ponto, o lançamento do livro do ponto geral da divisão, exame e confrontação com os resumos mensaes do ponto, o registro em livro das folhas de pagamento.

§ 4.º A escripturação em livro dos fornecimentos ás estações, carga e descarga dos agentes, despesa das estações e tudo o que concerne e a dos extractos da renda.

§ 5.º A organização do percurso dos carros e vagões, e a sua escripturação em livro.

§ 6.º O inventario da divisão, sua escripturação, a separação e carimbo dos documentos, organização de relações, cópias em geral, etc.

Art. 17.º Compete ao chefe do trafego, além da direcção immediata do escriptorio do trafego, o seguinte:

§ 1.º Executar as ordens do director relativas á organização do horario dos trens, formação, composição, marcha e emprego util destes.

§ 2.º Fiscalisar a fiel execução dos regulamentos e instrucções que o director expedir para signaes, movimento, policia e segurança dos trens e estações, ou quaesquer outros regulamentos, instrucções e ordens de serviço para o trafego.

§ 3.º Fiscalisar o serviço e escripturação das estações e respectivas dependencias visitando-as com assiduidade e examinando se estão regularmente feitas.

§ 4.º Propôr ao director a classificação das estações, numero do pessoal e material de cada uma.

§ 5.º Organisar e fiscalisar todo o serviço da composição e circulação dos trens, distribuição dos carros e vagões pelas estações e o serviço telegraphico.

§ 6.º Inspeccionar o serviço de passageiros nos trens e estações; recebimento, guarda e expedição de bagagens, encomendas e mercadorias, policia e asseio das estações e suas dependencias, e recebimento, transmissão e entrega dos telegrammas em serviço da estrada, publico ou particular.

§ 7.º Receber, processar e apresentar ao director as reclamações sobre avaria ou perda de bagagens, encomendas ou mercadorias ou quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias em geral.

§ 8.º Velar pela fiel applicação das tarifas e proceder ao necessario estudo das mesmas, devendo propôr ao director as modificações que julgar necessarias, no intuito de desenvolver a renda da estrada.

§ 9.º Organisar os quadros estatisticos do percurso, composição e utilização dos trens e vehiculos.

§ 10.º Fazer organisar as folhas de pagamento do pessoal da 2ª divisão.

§ 11.º Fazer escripturar a despesa propria da divisão.

§ 12.º Visar todas as folhas de pagamento, pedidos e contas de fornecimentos para o serviço da divisão a seu cargo.

§ 13.º Apresentar ao director até o dia 15 de cada mez relatorio dos serviços da divisão no mez anterior com os quadros demonstrativos contendo os elementos estatisticos e com indicação das occurências havidas e das medidas cuja adopção julgar necessaria e até o dia 31 de janeiro de cada anno um relatorio circunstanciado do anno anterior e o orçamento da despesa provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

CAPITULO V

3ª DIVISÃO LOCOMOÇÃO

Art. 18.º A 3ª divisão comprehende os serviços da tracção e officina e abrange tudo quanto concerne ao estudo, construção, uso, conservação e reparação do material rolando, guindastes.

Art. 19.º Os serviços desta divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe da locomoção, a quem compete, além da direcção immediata do respectivo escriptorio:

§ 1.º Fazer manter em bom estado as locomotivas, tenders, carro, vagões, tanques, reservatórios, alimentações e quaisquer accessorios do serviço confiados à sua guarda.

§ 2.º Inspeccionar o serviço de tracção, designar as locomotivas que devem fazer os trens, pôr à disposição do tráfego os carros e vagões em bom estado.

§ 3.º Administrar as officinas de construção e reparação e suas dependências, os depósitos de locomotivas e de carros, o armazem e os depósitos de combustível e sobreceilentes do material rodante.

§ 4.º Organizar e distribuir o pessoal da locomoção e o serviço das locomotivas.

§ 5.º Estudar e promover, depois de approvadas pelo director as modificações que forem convenientes ao trem rodante.

§ 6.º Estudar e fazer executar as reparações do trem rodante.

§ 7.º Preparar os planos geraes e de execução para as encomendas de trem rodante e accessorios, quer sejam executados nas officinas da estrada, quer em outras officinas, e bem assim as condições geraes e especificações que devem acompanhar os mesmos planos e os respectivos desenhos.

§ 8.º Assistir, por si e por seus auxiliares, à recepção do material encomendado, ordenando todas as experiencias necessarias.

§ 9.º Fazer executar as encomendas das outras divisões, mediante requisição dos respectivos chefes, rubricadas pelo director.

§ 10. Organizar e fiscalisar de accordo com os modelos approvados pelo director a escripturação, contabilidade e estatística da tracção, officinas, armazens e depósitos.

§ 11. Apresentar ao director, até o dia 15 de cada mez, um relatório succinto dos serviços da divisão no mez anterior, com quadros demonstrativos das despesas, elementos estatísticos dos trabalhos e menção do estado do material rodante e fixo e das principais occorrendas havidas no serviço a seu cargo, e até o dia 31 de janeiro de cada anno um relatório detalhado e circumstanciado, bem como o orçamento da despesa provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

Art. 20.º Sem prejuizo do serviço da estrada, poderão as officinas executar quaisquer trabalhos particulares, sempre que esses trabalhos forem autorisados pelo director.

Para a execução desses trabalhos preceleará ajuste entre as partes e o seu producto será recolhido como renda eventual da estrada.

Art. 21.º Os trabalhos do escriptorio da 3.ª divisão abrangem :

§ 1.º O expediente principal da divisão, correspondencia com a directoria e as outras divisões, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, assentamento e registro do pessoal, confecção das contas em vista dos resultados estatísticos, organização das folhas de pagamento e registro dessas folhas em livro.

§ 2.º A correspondencia interna da divisão, seu registro e protocollo, a expedição das ordens de serviço para os trabalhos das officinas, sempre assignadas pelo chefe da divisão, o archivo geral.

§ 3.º A confrontação e conferencia dos papeis de ponto do pessoal, partes diarias de diversas procedencias e resumos mensaes de ponto, e o lançamento do livro do ponto.

§ 4.º A separação e carimbo dos impressos e mais documentos da estatística, conferencia do ponto, relações, quadros e copias.

§ 5.º A organização da estatística das officinas, conferencia e correção dos documentos relativos para seu lançamento, a escripturação em livros das reparações geraes e ordinarias de cada locomotiva, a em livro das reparações geraes e ordinarias de cada carro, a em livros das reparações geraes ordinarias de cada vagão e a em livros dos trabalhos diversos effectuados pelas officinas ; a escripturação propria dos motores das officinas.

Todas essas estatísticas serão confeccionadas de modo que se organize a respectiva contabilidade conhecendo-se em separado a despesa com a mão de obra pelos diversos officios ou officinas, e com o material em cada trabalho. O calculo das despesas geraes da divisão, isto é, administração, motores, ferramamentas, carvão para as forjas, etc., e a distribuição dellas pelas obras realizadas pelas officinas para conhecimento do seu custo.

§ 6.º A organização da estatística da tracção, conferencia e correção dos documentos correspondentes para seu lançamento, a escripturação em livro do consumo das locomotivas em serviço, por trens, a do percurso das locomotivas e o exame da nota fornecida pelo escriptorio do tráfego sobre o percurso dos carros e vagões, inclusive dos vagões vãos ; o colleccionamento dos dados para os relatórios, a confecção dos respectivos quadros estatísticos.

§ 7.º Ainda a estatística da tracção, a escripturação em livro do fornecimento feito às locomotivas, carros e vagões de maneira que combine esse lançamento com o do consumo e o verifique.

§ 8.º A organização da contabilidade do armazem e depósitos, conferencia e correção dos documentos relativos, e a escripturação em livro de carga do armazem na parte relativa ao fornecimento à tracção, e dos depósitos, mantido sempre em dia, para a liquidação de responsabilidades, o inventario geral da divisão.

§ 9.º A preparação dos elementos para encomendas (desenhos, especificações, orçamento) ; a organização do

archivos ; a conferencia do material adquirido o exame das respectivas facturas e a confecção do registro das locomotivas.

§ 10. A contabilidade e estatística da locomoção serão organisadas de forma que se conheça para a tracção : 1.º, o numero, especie e percurso dos trens ; 2.º, o consumo e despesa total e kilometrica por trens e por locomotivas e vehiculos, com o pessoal e com combustível, por especies, lubrificantes, etc. ; 3.º, o percurso das locomotivas e vehiculos, carregados ou vãos ; e para as officinas : — 1.º, o numero, natureza e importancia dos reparos que tiver soffrido cada locomotiva ou vehiculo ; 2.º, o trabalho util dos operarios, machinas, ferramentas e aparelhos ; 3.º, o custo, em material e mão de obra, das construcções e reparações.

CAPITULO VI

4.ª DIVISÃO — VIA-PERMANENTE

Art. 22.º O serviço da via-permanente comprehende todos os trabalhos de conservação, reparação, construção, reconstrução e melhoramentos na linha, edificios e suas dependências, construção de obras novas na estrada em tráfego, e a conservação da linha telegraphica.

Art. 23.º Os serviços da 4.ª divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe da linha, a quem compete, além da direcção immediata do proprio escriptorio :

§ 1.º Manter a linha nas melhores condições, de modo que a circulação dos trens se effectue com a maior regularidade, segurança e economia.

Para esse fim o chefe da linha terá a seu cargo a conservação, reparo e reconstrução das obras de terra e de arte, edificios, açudes e represas de terra ou alvenaria, obras accessorias de consolidação e segurança e conservação da linha telegraphica.

§ 2.º Organizar o serviço de policia da linha, fazendo manter os regulamentos em vigor e as instrucções do director.

§ 3.º Fazer escripturar as despesas da divisão por natureza de obra, discriminando o que for propriamente conservação, reparação ou reconstrução do que for obra nova.

§ 4.º Organizar os projectos, desenhos, orçamentos e especificações para as obras e uma tabella de serie e preços para o serviço da reparação e obras novas da estrada em tráfego, a qual será approvada pelo director.

§ 5.º Inventariar todo o material e utensilios da via-permanente.

§ 6.º Percorrer frequentemente a linha, inspecionando cuidadosamente o seu estado e o modo por que são effectuados os diversos serviços a seu cargo.

§ 7.º Apresentar ao director, até o dia 15 de cada mez, um relatório resumido dos trabalhos executados e das occorrendas havidas na via permanente no mez anterior, fazendo expressa menção do estado da linha, edificios e suas dependências, do custo e quantidade do material consumido, discriminando os pontos em que foi empregado, e das despesas kilometricas de conservação ; e até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado e detalhado dos serviços do anno antecedente, bem como o orçamento da despesa provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

Art. 24.º Os trabalhos do escriptorio da 4.ª divisão abrangem :

§ 1.º O expediente principal da divisão, a correspondencia com a directoria e as outras divisões, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, organização dos relatórios e extracção das contas.

§ 2.º A organização das folhas de pagamento da via permanente, o assentamento e registro do pessoal, a correspondencia interna da divisão e seu registro e protocollo, o archivo geral.

§ 3.º A conferencia das partes diarias do ponto, lançamento do livro do ponto geral da divisão, exame e confrontação com os resumos mensaes do ponto, o registro em livro das folhas de pagamento.

§ 4.º O inventario da divisão, registro de pedidos, relações, copias em geral, etc.

Art. 25.º As obras de conservação e reparação ordinaria serão feitas por administração.

As construcções ou reparos de valor consideravel serão feitas, a juizo do Director, por administração ou empreitada, mediante series de preços, e dirigidas exclusivamente pelo pessoal tecnico da via permanente.

Se as obras importarem em renovações completas ou na construção de obras de arte de grande importancia, nada resolverá o Director sem previa autorisação do Ministro.

CAPITULO VII

DO PESSOAL

Art. 26.º O cargo de Director só será confiado a engenheiro nacional que notoriamente se recomende pela sua capacidade profissional.

Art. 27.º O Director será nomeado por Decreto e por portaria do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por proposta do Director, os Chefes de divisão e o Thesoureiro-pagador.

Art. 28.º Os demais empregados serão de nomenclatura do Director.

Art. 29.º Todos os funcionarios são demissiveis *ad nutum*.

Art. 30.º Compete ao Thesoureiro-pagador e ao Almoraxife proporem os respectivos feis, ficando responsaveis material e moralmente pelas faltas desses empregados.

Art. 31.º A dispensa de operarios, trabalhadores, feitores, guardas, serventes e mais jornaleiros é da competencia dos Chefes das divisões, que sujeitarão seu acto á approvação do director.

A admissão desse pessoal só poderá ser feita com autorização prévia do Director.

Art. 32.º O Director é responsavel pelos abusos que não reprimir, commettidos pelos seus auxiliares.

Art. 33.º O Director designará dentre os Chefes de divisão o seu substituto, quando tiver de se ausentar, em serviço, ou em caso de licença que não exceda a tres mezes, da zona da estrada.

No caso de maior prazo de impedimento, o substituto será designado pelo Ministro, ouvido o Director.

Art. 34.º Os Chefes de divisão, em seus impedimentos serão substituidos por quem o Director designar, dando disso conhecimento ao Ministro; o Thesoureiro-pagador e o Almojarife por seus respectivos fiéis; os Agentes de estações pelo funcionario mais graduado da estação, enquanto o Director não designar substituto.

Não ha outras substituições.

Art. 35.º Todo empregado que substituir outro em caso de impedimento por licença e quando pelo facto da substituição venha a exercer função nova ou assumir nova responsabilidade, perceberá a gratificação perdida pelo licenciado se a licença for com vencimentos e a totalidade se tiver sido a licença sem vencimentos.

Em hypothese alguma, porém, haverá accumulações de vencimentos ou de gratificação.

Exceptuam-se as substituições do Director, quando se achar fóra da zona da estrada, em serviço e dos Chefes de divisão uns por outros.

Não se poderá considerar substituição com direito á gratificação ou a percepção de total do vencimentos o exercicio temporario proveniente das ferias concedidas de accordo com as circulares em vigor ou de deslocamento temporario do funcionario substituido em serviço.

Art. 36.º O provimento dos logares será feito por tres modos:

- 1.º Livre escolha.
- 2.º Acesso.
- 3.º Concurso.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, quando o Director julgar conveniente, os praticantes de escripta.

§ 2.º Serão nomeados por acesso, attendendo de preferencia á aptidão e assiduidade e conducta, os officiaes, os escripturarios, os amanuenses, os agentes de estações, seus ajudantes, fiéis, os conferentes, os telegraphistas, os chefes de trem e os machinistas.

§ 3.º Todos os demais cargos serão providos por livre escolha.

Art. 37.º O empregado que faltar sem causa justificada, seja qual for o numero de dias, perderá a parte de vencimentos, relativa a esses dias, incluidos nelles os domingos e dias feriados.

Art. 38.º O Director poderá conceder aos empregados, licença, com vencimentos, até 30 dias, nos termos das leis vigentes, precedendo inspecção medica.

Por prazo superior somente poderão ser taes licenças concedidas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 39.º Somente o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas poderá conceder licenças sem vencimento, por motivo de interesse privado. Em caso de grande urgencia o Director poderá concedel-as dando disso conhecimento ao ministro.

Art. 40.º Ficará sem effeito a licença concedida se o empregado que a tiver obtido, não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no «Diario Official» ou em que lhe for communicado.

Art. 41.º Nenhum empregado poderá ter licença com ou sem vencimentos sem que tenha pelo menos seis mezes de exercicio effectivo na estrada ou em commissão do Governo.

Art. 42.º O empregado que faltar oito dias consecutivos ou 15 em um mez, não se achando em gozo de licença, será considerado dispensado.

Art. 43.º As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes de cada divisão, que serão organisadas pelo Director.

Art. 44.º Todo o trabalho do pessoal operario jornaleiro, e só desse, executado fóra das horas de seu respectivo serviço ordinario, será retribuido com um acrescimo de salario, de accordo com a tabella organisada pelo Director, sendo o maximo desse acrescimo um salario por 4 horas de serviço extraordinario.

Art. 45.º Poderá o Director mandar abonar dois terços de salario ao operario de qualquer categoria, que, por motivo de acidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, enquanto durar o impedimento, até o maximo de 3 mezes.

Art. 46.º O pessoal operario e jornaleiro, terá direito a gozar 9 dias de ferias, sem prejuizo do respectivo salario, se durante o anno anterior não tiver dado falta alguma, justificada ou não.

Nenhuma gratificação será abonada a tal pessoal no caso de dispensa as ferias.

Art. 47.º As faltas disciplinares commettidas pelo pessoal t tulado ou graduado que não constituirem crime definido na le

gislação, serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- 1.ª — simples advertencia;
- 2.ª — reprehensão,
- 3.ª — multa;
- 4.ª — suspensão;
- 5.ª — demissão.

§ 1.º O Director poderá impôr qualquer dessas penas, cabendo-lhe propor ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas a ultima, quando se tratar de pessoal que não for de sua alçada nomear.

CAPITULO IX

DOS ARMAZENS E DEPOSITOS

Art. 48.º Aos armazenistas e encarregados de depositos incumbem:

§ 1.º A arrecadação e classificação do material existente e do que for adquirido para custeio e obras da divisão.

§ 2.º A verificação da quantidade ou peso e qualidade do material no acto de ser recebido, observando-se nos exames a estipulação dos respectivos contractos ou especificações das encomendas e pedidos e as amostras ou modelos adoptados.

§ 3.º A organização de pedidos para a aquisição do material necessario para supprimento do armazem.

§ 4.º A satisfação dos pedidos de fornecimentos rubricados pelo chefe da respectiva divisão autorizando o fornecimento, e dos pedidos de combustível e lubrificantes feitos pelos machinistas.

§ 5.º A escripturação da carga, descarga e movimento do material.

§ 6.º Manter o armazem em perfeita ordem e asseio, acondicionando e arrumando os artigos sob sua guarda, zelando sua conservação, devendo, na hypothese de deterioração casual, dar immediatamente parte ao Chefe da divisão para ulterior resolução.

A falta de cumprimento destes deveres sujeita-o a responsabilidade.

§ 7.º Requisitar do Chefe da divisão, sempre que for necessario, os peritos precisos para examinares e avaliarem o material inservivel que existir ou for recolhido ao armazem, possibilidade e conveniencia de concerto para o que estiver no caso de ser depois novamente fornecido e venda em leilão para o que for imprestavel ou não tiver applicação na estrada.

§ 8.º Assignar os termos e passar declarações e recibos que devem constituir sua responsabilidade.

§ 9.º Apresentar ao chefe da divisão até, ao dia 5 de cada mez, nota, em duas vias, dos fornecimentos feitos durante o mez anterior, e até ao fim de janeiro de cada anno uma demonstração geral do movimento do material no anno anterior, e um inventario geral do material em ser.

As primeiras vias desses documentos devem ser destinadas á Contabilidade.

Art. 49.º O armazenista será coadjuvado por um fiel que terá especialmente a seu cargo o exame dos documentos justificativos do movimento da entrada e sahida dos materiaes do armazem, e é responsavel pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos para a escripturação, os quaes, depois de examinados e aceitos, serão por elle rubricados.

CAPITULO X

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 50.º O pagamento do pessoal será feito mensalmente nos logares do trabalho.

Art. 51.º Os fornecimentos e as contas serão pagos na directoria.

Art. 52.º Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo pagamento tenha sido previamente processado e conferido pela secção encarregada da Contabilidade e tenha o — pague-se — do Director.

Art. 53.º O Director verificará semanalmente a caixa e a escripturação geral.

Art. 54.º A compra de objectos que em pequena quantidade forem necesarios, será feita pelo almojarife, que receberá mensalmente do Thesoureiro, precedendo ordem do Director até a quantia de 500\$000.

Art. 55.º As despesas dos armazens e depositos serão escripturadas e figurarão com a rubrica propria em todas as demonstrações e balanços das despesas da estrada.

Art. 56.º As contas, folhas de pagamento e reclamações que não forem satisfeitas até ao encerramento do respectivo exercicio, não o serão por conta do exercicio seguinte; mas enviadas ao Thesouro para o competente processo e liquidação.

Art. 57.º A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas diferenças que forem verificadas quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras vias-ferreas.

Art. 58.º A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicios, sendo organizada de accordo com as instruções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

Art. 59.º Em caso algum o systema de escripturação e contabilidade central se afastará das regras prescriptas pela legislação de Fazenda.

Art. 60.º As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despesa da estrada serão remetidos ao Thesouro na conformidade do decreto n. 10.145, de 6 de janeiro de 1889.

Art. 61.º As notas de expedição, folhas, bolotins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, movimento e mais serviço da estrada serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encorreadas pelo Chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para guarda de taes documentos.

Art. 62.º O Director enviará mensalmente ao Ministro e ao Thesouro a synopse da receita e despesa do trafego e a da despesa por conta de créditos especiaes, relativos ao mez anterior.

Art. 63.º O producto da receita das estações será diariamente remetido pelos respectivos agentes ao agente da estação central. Estas remessas serão feitas em envoltorios amarrados, lacrados e sellados com o sello de cada estação, trazendo a indicação da quantia remetida em caracteres bem visiveis e serão entregues aos Chefes de trem que delles passarão recibo em livro especial que para esse fim haverá em cada estação.

O Agente passará aos Chefes recibos dos envoltorios e os remetters ao Thesoureiro-pagador, sendo elles abertos e verificados por este em presença do contador como se acha prescripto no art. 8.º

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64.º O Director expedirá as instrucções ou regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Art. 65.º Aos Chefes de divisão compete organizar e submeter á approvação do Director os regulamentos que deverão reger os serviços das respectivas divisões, especificando a distribuição de cada classe de empregados e os processos e modelos a adoptar na escripturação, contabilidade e estatística.

Art. 66.º Cada uma das divisões terá um registro de nomeações, admissões, licenças, promoções, penas e demissões dos respectivos empregados.

Art. 67.º O Director examinará, quando entender conveniente, por si ou por empregado que designar, a escripturação dos armazens e dos depositos, dando balanço no material existente, e providenciará acerca do destino que deva ter o imprestavel, encerrando definitivamente as contas até a data em que se ultimar o mesmo exame.

Art. 68.º Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos e valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade.

§ 1.º O Thesoureiro-pagador prestará a de 15:000\$000.

§ 2.º O Almozarife prestará a de 6:000\$000.

§ 3.º Os fleis prestarão a de 2:000\$000.

§ 4.º Os armazenistas prestarão a de 1:000\$000.

Para os mais empregados serão as fianças fixadas pelo director e todas recolhidas pelo Thesoureiro-pagador ao Thesouro Nacional, só podendo ser levantadas á vista de guia do Director, em que seja declarado achar-se o empregado quite com a estrada.

Art. 69.º Nos casos de affluencia de serviço o Director poderá com autorisação prévia do Ministro admitir pessoal além do maximo das tabellas, dispensando-o logo que cessem as causas que justificaram o augmento.

Art. 70.º Os Agentes são obrigados a prestar a todos os Chefes de divisão os auxilios que lhes requisitarem, uma vez que o possam fazer sem prejuizo manifesto do serviço da estação.

Art. 71.º Nenhum serviço de qualquer das divisões se fará entre chaves das estações sem conhecimento prévio do Agente.

Art. 72.º Os Chefes de divisão deverão communicar immediatamente ao Director e todos os empregados aos seus Chefes imediatos, qualquer accidente ou occorrença extraordinaria que se der na estrada e suas dependencias, sob pena de demissão.

Art. 73.º Nenhum empregado da estrada poderá ser distraído para commissão ou serviço alheio ao da mesma estrada.

Art. 74.º O Director só concederá passagens gratuitas para objecto estranho ao serviço da estrada, em virtude do ordem do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 75.º Os empregados quando viajando em serviço da estrada terão passos livres que serão recolhidos e conferidos com os demais bilhetes.

Art. 76.º O Director poderá conceder passagem livre aos empregados e ás pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto, para viagens motivadas por molestia.

Art. 77.º Em caso de remoção do empregado, o Director poderá conceder passagem livre para a familia e transporte gratuito dos moveis e bagagens.

Art. 78.º Os filhos e tutelados dos empregados terão transporte gratuito para as escolas, fabricas e officinas, cumprindo que seja mensalmente exhibida ao director prova da frequencia.

Art. 79.º As requisições de passagens e de transportes em serviço publico só serão attendidas quando feitas por autoridade declarada competente pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; sendo a importancia levada á conta de Estado, ministerio ou repartição requisitante.

Art. 80.º Para imposição das penas decretadas no regulamento annexo ao decreto n. 1930, de 26 de abril de 1857, contra

pessoas estranhas á estrada, terá o Director por si e seus empregados a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes,

Art. 81.º O material ferreo rodante ou de consumo que tenha de ser importado do estrangeiro será adquirido de accordo com as instrucções especiaes que forem dadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 82.º Todos os empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens e da via permanente usarão uniforme que será marcado pelo Director.

Art. 83.º Nenhum adiantamento de dinheiro poderá ser feito aos empregados da estrada, seja qual for o motivo allegado.

Art. 84.º O telegrapho da estrada poderá ser franqueado no publico, sem prejuizo do serviço proprio.

Art. 85.º Até o dia 15 de fevereiro de cada anno o Director apresentará ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas um relatório geral do anno anterior, expondo, com desenvolvimento o estado da linha e do material, e as suas condições economicas.

Esse relatório será acompanhado do balanço geral, da discriminação da receita, despesa por estações e productos, por divisões e por kilometro, do quadro do pessoal, do orçamento das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte, o de quaesquer outra informações que possam aproveitar ou interessar a estrada.

Os quadros estatísticos, organizados de accordo com os modelos annexos, deverão ser remetidos até o dia 30 de junho.

Art. 86.º Faz parte deste regulamento a tabella annexa, na qual se acham fixados os vencimentos que deverão perceber os empregados das tres estradas a que se refere o presentes regulamento.

Art. 87.º O Director providenciará provisoriamente nos casos omissos do presentes regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e apresentará immediatamente ao Ministro, para que este providencie definitivamente.

Art. 88.º Ficam revogados os decretos, todos os regulamentos e disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de Maio de 1897. — Joaquim Murtinho.

Tabella de vencimentos das Estradas de Ferro da União

DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS ANNUAES		
	ordenado	Gratificação	Total
Director	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Chefe de divisão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Engenheiro residente	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Guarda-livros	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Thesoureiro-pagador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almozarife	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Official	1:900\$000	900\$000	2:800\$000
1.º escriptuario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2.º	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Amanuense	900\$000	450\$000	1:350\$000
Praticante	720\$000	360\$000	1:080\$000
Archivista-Protocolista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Fiel de thesoureiro e de Almozarife	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
Agente de Estação especial	1:900\$000	900\$000	2:800\$000
" de 1.ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
" " 2.ª	1:300\$000	650\$000	1:950\$000
" " 3.ª	1:120\$000	560\$000	1:680\$000
Conferente de 1.ª classe	800\$000	400\$000	1:200\$000
" de 2.ª	720\$000	360\$000	1:080\$000
Fiel de Estação	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
Telegraphista de 1.ª classe	950\$000	480\$000	1:430\$000
" 2.ª	800\$000	400\$000	1:200\$000
" " praticante	500\$000	250\$000	750\$000
Chefe de trem de 1.ª classe	1:140\$000	720\$000	1:860\$000
" 2.ª	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
" 3.ª	950\$000	480\$000	1:430\$000
Chefe de deposito de 1.ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
" 2.ª	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Machinista de 1.ª classe	1:920\$000	900\$000	2:820\$000
" 2.ª	1:800\$000	800\$000	2:600\$000
" 3.ª	1:300\$000	600\$000	1:900\$000
Foguista de 1.ª classe	900\$000	450\$000	1:350\$000
" 2.ª	850\$000	420\$000	1:270\$000
" 3.ª	800\$000	400\$000	1:200\$000
Mestre de officinas	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Apontador	1:350\$000	670\$000	2:020\$000
Armenista	2:160\$000	1:080\$000	3:240\$000
Fiel do armazenista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Encarregado do deposito	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Desenhista	2:100\$000	1:050\$000	3:150\$000
Inspector de Estações	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Observações

1.º O thesoureiro e seus fleis terão 10 % de seus vencimentos para quebras.

2.º A diaria do pessoal jornalheiro será fixada pelo Director, que poderá abonar de \$200 até \$300.

3.º O Director perceberá a diaria de fleis, os chefes de divisão a de 75, o thesoureiro pagador, seus ajudantes ou fleis a de 65 e os demais funcionarios a de 30.

Estas diarias só serão concedidas quando em viagem de serviço e em vista do attestado do funcionario immediatamente superior, no qual se mencionará o objecto e o tempo de serviço.

O Director fará sua declaração por escripto referindo igualmente o tempo e o objecto de serviço.

4.º Aos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço na propria Estrada exercidos sem faltas graves e sem notas máx os vencimentos serão augmentados de 20 %.

5.º O empregado que servir de Secretario perceberá uma gratificação tal que adicionada a seus vencimentos perfazam o total de 4:800\$000.

Capital Federal em 1 de Maio de 1897. — Joaquim Murtinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL.

11^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Alfredo Carlos da Camara.

1^a companhia—Alferes, Joaquim Pinto Lisboa Junior.

2^a companhia—Tenente, o alferes Frederico Gracie.

4^a companhia — Alferes, Eurico Medina Machado.

ESTADO DO AMAZONAS

Capital

Commando superior

Estado-maior — Chefe do estado-maior, o coronel Raymundo Affonso de Carvalho;

Coronel secretario-geral, o major José Cardoso Ramalho Junior;

Major ajudante de ordens, o Dr. Deoclecio Marinho de Campos.

Brigada de artilharia

Coronel commandante, Silverio José Nery.

Brigada de cavallaria

Coronel commandante, o Dr. João Miguel Ribas.

—Foi designado, nos termos dos arts. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e 4^o do de n. 10.264, de 13 de julho de 1889, o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital para a elle ser aggregado o capitão da 3^a companhia do 1^o corpo de cavallaria da mesma guarda da capital do Estado do Paraná, José Teixeira Raposo, que mudou de districto, na forma da lei.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 8 do corrente, foi concedida ao Dr. Virgilio Benedicto Ottoni a exoneração que pediu do lugar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente, concedeu-se:

Reforma ao major do 15^o batalhão de infantaria Francisco Ignacio de Meirelles, de conformidade com os arts. 1^o e 4^o do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e aos capitães Joaquim José de Andrade, do 26^o da mesma arma, e Zeferino Horacio Marcellino, do 3^o regimento de cavallaria, ambas de accordo com as citadas disposições;

Dispensa do lapso de tempo ao 2^o official da Contadoria Geral da Guerra, Luciano Reis, para tirar a patente do posto de capitão honorario do exercito, expedida por decreto de 12 de novembro de 1894;

Transferencia para a 2^a classe ao major Jorge dos Santos Rosa, do 1^o regimento de artilharia, e ao capitão Manoel Rodrigues de Macedo, do 25^o batalhão de infantaria, ficando ambos aggregados ás armas a que pertencem; aquelle em virtude do decreto legislativo n. 260, de 1 de dezembro de 1841, art. 2^o, § 1^o, motivo 2^o, visto soffrer ha mais de um anno de molestia que o impossibilita para prestar serviço, e este de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, visto haver sido, em inspecção de saúde a que foi submettido, julgado incapaz de continuar no serviço do exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 4 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.248, a Richard Stachow, alemão, industrial, residente em Eberswalde (Alemanha), por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—Protector para solas de calçados.

— Por outros de 5 do corrente, foi concedido privilegio, nas mesmas condições:

Pela patente n. 2.250, a Ignacio Lopes de Siqueira, brasileiro, lavrador, residente em S. José do Alegre (Estado de Minas Geraes), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de — Prensa continua para mandioca e outros productos, denominada — Compressor Siqueira;

Pelo patente n. 2.251, a Ignacio Lopes de Siqueira, brasileiro, lavrador, residente em S. José do Alegre (Estado de Minas Geraes), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Torrador para farinha de mandioca ou outros productos, denominada—Torrador Siqueira;

Pela patente n. 2.252, a Guillaume Schoonfano, belga, industrial, residente em Bruxelas (Belgica), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Um aparelho aperfeiçoado de aquecimento a gaz;

Pela patente n. 2.253, a Léon Emile Bourlon, francez, industrial, residente em Pariz (França), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Aparelho gazogeneo combinado, systema E. Bourbon.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de maio de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requeram os Drs. Antero José dos Santos e José Amancio Carneiro da Motta, que estudaram todas as materias que constituíam em 1835 e 1836, época em que se formaram, o curso de pharmacia, a conferir-lhes o titulo de pharmaceutico por aquella faculdade.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, em referencia ao seu officio sob n. 85, de 19 de abril ultimo, que o Sr. Ministro resolveu autorizar a despeza de 700\$, para construcção de um escaler destinado ao serviço daquelle estabelecimento;

Ao Sr. governador do Estado do Maranhão que, por aviso n. 1.277, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitou ao da Fazenda a expedição de ordem para que seja posto na Alfandega daquelle Estado o credito de 1:400\$, para occorrer ao pagamento do vencimento que compete ao Dr. Claudio de Moraes Rego, desde 14 de fevereiro ultimo, em virtude de se achar exercendo interinamente o lugar de inspector de saúde do porto, pelo impedimento do effectivo.

—Declarou-se:

Ao Sr. Dr. chefe de policia da Capital Federal que, de accordo tanto com o código das disposições communs ás instituições de ensino superior, approvado por decreto legislativo, como com o art. 156, do Código Penal, e nos termos do art. 1^o n.2 e arts. 2^o, 35 e 60,

letra b n. 2, do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro ultimo, esta directoria geral lhe remette o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de hontem, affim de proceder como entender conveniente;

Ao Sr. Dr. director do 2^o districto sanitario marítimo, em resposta ao seu officio n. 49, de 26 de abril ultimo, que a communicacão feita pelo guarda da Inspectoria de Saúde do Porto do Estado das Alagoas Antonio Salgueiro de Miranda, para seu montepio, já foi remetida á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Luiz de Andrade.—Sim, por dous dias.

Luiz M. Ferreira Coelho.—Sim, com a condição de retirar a tripolação, sendo o expediente do navio, atracado, todo feito por gente de terra, e não podendo a mesma tripolação regressar para bordo antes de ter a embarcação desatracado.

Pharmaceutico Leopoldo Noronha.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel Domingos Ferreira Lino Junior para o lugar de fiscal do imposto do consumo de fumo e bebidas alcoolicas desta Capital.

—Por portarias da mesma data:

Foram concedidos dous mezes de licença ao 1^o escripturario da Alfandega do Estado da Bahia, Francisco Lopes Guimarães; 30 dias, ao 4^o escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, João Bento Marques Porto, e um mez, ao conferente da Alfandega do Maranhão, com exercicio no lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Manoel Jansen Muller; todos com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saúde onde lhes convier;

Foi prorogada por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Miguel Fernandes Barros, para tratamento da sua saúde onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 7 de maio de 1897

Expediente do Sr. director:

N. 225—A' Caixa de Amortização, pedindo informe si o 1^o escripturario do Thesouro, Antonio Joaquim Coelho, que foi mandado addir á mesma repartição, esteve em exercicio de suas funcções do dia 14 de abril ultimo, dia em que se apresentou, até 30 do mesmo mez.

—A's Alfandegas:

De Macahé:

N. 7—Recommendo que envie o orçamento da despeza a effectuar com a construcção do quartel destinado ao destacamento das praças que devem guardar a repartição.

N. 8—Concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do orçamento de 1897, o credito de 500\$ para pagamento da de primeiro estabelecimento, que compete ao guarda-mór Manoel da Costa Nunes, por ter sido removido de idêntico lugar da Alfandega do Maranhão.

De Pernambuco:

N. 70—Concedendo, por conta da verba supramencionada, o credito de 139\$320 para indemnizar o 2^o escripturario nomeado para a mesma Alfandega, Odilon Padilha, de igual importancia que despendeu com o seu transporte e o de sua familia do porto da Bahia até ao daquelle Estado.

Dia 8

A' Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 228—Declarando que é necessario que que remetta ao Thesouro orçamento especificado das obras a effectuar no compartimento em que funciona a thesouraria da mesma repartição.

—A' Imprensa Nacional:

N. 229—Declarando que a despesa extraordinaria com o preparo das estampilhas para a cobrança dos impostos de consumo de fumo e das bebidas fabricadas no paiz, para o que solicita o augmento de credito de 67:889\$425, deve correr por conta da arrecadação dos ditos impostos.

—A's Alfandegas:

Da Parahyba:

N. 21—Communicando que o Sr. Ministro resolveu manter a concorrência que a Alfandega do Rio de Janeiro, mediante a autorização necessaria, abriu para o fornecimento de diversas lanchas a vapor, entre as quaes a que é destinada ao serviço da mesma Alfandega.

De Porto Alegre:

N. 66—Recommendoando que remetta uma demonstração das importancias arrecadadas a titulo de armazenagem, em desacordo com os decretos n.º 196, de 1 de fevereiro, e 805, de 4 de outubro de 1890, leis de orçamento de 1892 e 1894 e § 2º do art. 594 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, afim de se poder providenciar sobre a concessão de credito necessario para serem attendidas as restituições reclamadas.

Do Rio Grande do Sul:

N. 41—Idem, idem.

De Uruguayana:

N. 11—Idem, idem.

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Antonio Vaz Pereira, pedindo se certifique si o ex-curator de ausentes Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra Filho está quite de sua gestão.—Não cabe ao Thesouro fornecer a certidão requerida pelo supplicante.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 28 de abril de 1897

Expediente do Sr. ministro:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores: Em resposta ao aviso n. 27, de 25 de março ultimo, em que esse ministerio transmittiu, por cópia, uma carta dos negociantes Henry Foster & Comp., reclamando contra a classificação dada pela Alfandega de Pernambuco aos arames importados do estrangeiro, declara que só por meio de recurso ou reclamação devidamente intentada, por intermedio da referida Alfandega, conforme preceitua a legislação vigente, é que se pôde tomar conhecimento do assumpto; convindo que por esse ministerio sejam expedidas circulares aos consules do Brazil no estrangeiro, afim de cessar essa pratica, que muito prejudica o serviço publico.

—Ao da Justiça:

Accusando o recebimento do aviso n. 130, desse ministerio, de 17 de fevereiro ultimo, em que se consulta si foi incorporado aos proprios nacionaes o prédio sito á rua dos Ourives n. 1, desta cidade, contiguo á igreja do Porto e cujo dominio é reclamado pela Mitra,—remette, por cópia, a informação prestada pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes, da qual consta quanto tem occorrido sobre tal assumpto.

—Ao governador da Bahia:

Havendo o inspector da Alfandega desse Estado communicado a este ministerio que o regulamento de 20 de abril de 1896, para a cobrança do imposto de exportação, contém

clausulas que vão de encontro aos preceitos consagrados em leis federaes sobre o mesmo assumpto, e verificando-se, pela leitura desse regulamento, que são fundadas as affirmativas daquelle funcionario, solicita o concurso desse governo no sentido de se harmonisarem os interesses da União com os desse Estado, e declara parecer dispensavel que a fiscalização por parte da Fazenda Estadual se estenda até a bordo das embarcações, quando ella pôde ser satisfatoriamente exercida nos caes ou pontos de embarque, do onde, por accordo com os representantes do fisco federal, não deverão sahír mercadorias sem haver satisfeito todas as exigencias do fisco estadual, respeitadas, assim, a supremacia da União no que affecta a entrada e sahida de embarcações de longo curso, policia de cabotagem e fiscalização maritima e fluvial nos ancoradouros, rios, bahias, costas, etc.

—Ao Presidente de S. Paulo:

Respondendo ao officio n. 104, de 3 do corrente mez, em que essa presidencia pediu fosse revalidada a ordem de 27 de julho do anno findo, concedendo isenção de direitos para osapparelhos destinados ao serviço sanitario desse Estado, declara haver sido expedida ordem á Alfandega de Santos, de accordo com esse pedido, visto serem esperados novos apparelhos com o mesmo destino.

Do Sr. director:

A' Alfandega de Amazonas:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pelo empregado do commercio dessa praça, René David, do despacho dessa repartição que julgou boa a apprehensão feita pelo guarda-mór a bordo do vapor inglez *Obidense*, de alguns volumes que a recorrente conduziu do Havre como bagagem, impondo-lhe a multa respectiva; visto como nenhuma circumstancia milita em favor do supplicante, conforme se vê dos pareceres e informações.

—A' do Rio de Janeiro:

Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda mantido o despacho anteriormente dado na petição de recurso de P. S. Nicolson & Comp., reclamando a restituição de 16:319\$538, proveniente do abatimento de 30 % sobre direitos de expediente de machinismos que importaram durante o anno de 1893, ficando os recorrentes com o direito de se dirigir ao Poder Legislativo.

—A' mesma:

Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda negado provimento ao recurso de A. Merker, não só por estar dentro da alçada dessa Alfandega, como também por haverem sido bem classificadas as capsulas de estanho para garrafas com as marcas *Selters*, *Cognac fine champagne*, *vinho do Porto*, etc., de que trata o mesmo recurso.

—A' Delegacia Fiscal do Piahy:

Declara ter sido approvada pelo Sr. Ministro da Fazenda a designação feita por essa delegacia do empregado que tem de proceder ao arrolamento dos proprios nacionaes, nesse Estado, conforme preceitua a circular de 27 de agosto de 1896, e recommenda a remessa urgente do resultado do mesmo trabalho.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda deferido o recurso de Affonso Paramos Conde, reclamando contra o acto dessa repartição, que sujeitou ao sello proporcional o documento que exhibiu para provar a compra do seu estabelecimento, devendo ser applicada a multa do art. 40 do regulamento de 11 de fevereiro de 1893 e ordem de 27 de agosto de 1878.

—A' de Santos:

Transmitte, para a execução devida, o titulo de licença de Antonio Rufino de Andrade Luna Junior, conferente dessa repartição.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 8—Acta da sessão de 27 de fevereiro de 1897.

Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1897, reuniu-se o Conselho de Fazenda sobre a presidencia do Sr. Demócrito Cavalcante de Albuquerque, director do Contencioso, estando presentes os Srs. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director das Rendas Publicas, e Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. O conselho, pronunciando-se a respeito dos negocios que lhe foram apresentados, é de opinião:

Que por equidade se dê provimento aos recursos interpostos

Por João Alberto de Miranda, despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro, da decisão da Recebedoria, que o multou por não ter feito em tempo a competente declaração de sua nomeação para ser inscripto no lançamento;

Por Viveiros & Comp., com fabrica de cerveja á rua S. Francisco Xavier n. 31, da decisão da Recebedoria, que os multou em 2:000\$ por infracção do art. 4º § 1º do decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1893, falta de apresentação de boletins.

Que se dê provimento ao recurso interposto por F. Rasteiro & Comp., da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, negando-lhes restituição da sobre-taxa de 30 % que pagaram em um despacho de palas de lã e algodão, para o effecto de ser feita tal restituição na forma da circular n. 9, de 19 de março de 1895;

Que se defira, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas, o requerimento em D. Francisca Augusta Viotte, residente na cidade de Biependy em Minas Geraes, pede isenção de licença e imposto de bebidas, de que trata o decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1893, allegando não ser verdadeiramente fabricante, por não ter machinismo, apparelhos ou instrumentos destinados para esse fim;

Que se defira o requerimento de P. S. Nicolson & Comp., em que pedem restituição dos direitos de importação que pagaram na Alfandega do Rio de Janeiro por diversas peças do machinismo destinado á mineração do Morro Velho, para o effecto de se fazer a restituição solicitada, de conformidade com os pareceres.

—Que se negue provimento aos recursos interpostos:

Por Hess & Huber, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, impondo-lhes a multa de 1:000\$ e confisco de duas caixas contendo rolhas de estanho para vidro de perfumarias, submettidas a despacho pela nota 10.000, de dezembro ultimo, em vista do art. 31 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895;

Por José Silva & Comp., da decisão da Alfandega do Rio Janeiro, mandando comprehendir entre as obras de couro tinto, de corrieiro, não classificadas, o artefacto submettido a despacho pelas notas n. 11.503 e 13.504, de 29 de novembro de 1896, como estribos de ferro para sellim de banda, na conformidade do parecer da Directoria de Rendas;

Pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, da decisão da Alfandega do mesmo Estado impondo a multa de 50\$ por não ter apresentado os titulos de seus empregados para a cobrança do sello, visto ter sido bem imposta a multa e de accordo com os pareceres.

—Finalmente, que não se tome conhecimento do recurso interposto por Constancio Alves Pinto, administrador do trapiche Gamboa, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que indeferiu por perempta a reclamação que o mesmo administrador lhe apresentara em 3 de janeiro proximo passado por estar perempto o

recurso de que se trata e ter sido o acto praticado de conformidade com a lei, convindo providenciar-se no sentido de ser promovida a indemnização da Fazenda.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do conselho, escrevi e subscrevi.—Dr. *Democrito Cavalcante*.—*Rodolpho Cavalcante*.—*Manoel C. de Lede*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, á vista do parecer da junta medica, na forma da lei, para tratamento de saúde:

Ao 1º tenente Arthur Frederico de Almeida e Albuquerque, seis mezes; ao sub-ajudante de machinista Bernardo Gonçalves da Cunha e ao escrevente da armada Arthur da Silva Mattos, tres mezes a cada um.

Expediente de 5 de maio de 1897

Ao chefe do estado-maior-general da armada, transmitindo os papeis relativos á concorrência realizada na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso para os respectivos fornecimentos no corrente exercicio e autorizando a providenciar sobre a celebração dos competentes contractos, de accordo com as preferencias do Conselho de Compras.

—Ao capitão do Porto do Estado do Maranhão, declarando que, para poder resolver-se sobre o requerimento em que Carlos Augusto Franco de Sá pede pagamento da quantia de 148\$, pelo transporte de volumes de bordo dos paquetes do Lloyd Brasileiro para terra, em janeiro e fevereiro ultimos, torna-se necessario que informe porque deixou de ser observada a circular de 27 de fevereiro de 1894, determinando o desembarque das cargas do Governo pelas embarcações ao serviço das capitánias.

—A' Contadoria, communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de abril ultimo, mandado trancar as contas do ex-almojarife do Arsenal de Marinha desta Capital Joaquim Rodrigues da Veiga, em virtude da justificação produzida no juizo seccional do Districto Federal sobre o extravio dos livros e documentos relativos ao tempo de sua gestão.

—Ao administrador da Imprensa Nacional, recommendando que informe, em vista do pedido da Capitania do Porto do Estado do Ceará de uma collecção das leis da Republica, si não lhe tem sido remetidos os respectivos exemplares, segundo a distribuição autorizada em 18 de outubro de 1892.

—Ao Quartel-General, deferindo o requerimento em que o machinista naval de 4ª classe Guilherme Luiz de Guimarães Peixoto Cametá pediu permissão para assignar-se Guilherme de Cametá.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando que providencie, por telegramma, no sentido de ser a Comissão de Melhoramentos da Barra do Estado do Rio Grande do Sul autorizada a fazer o abastecimento de gaz ás boias e mangrulhos, que só o tem até o dia 11 do corrente.

—A' Carta Maritima, declarando approvar não só a proposta que fez do capitão-tenente Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, ajudante da Directoria de Pharoas, para encirregar-se da inspecção dos trabalhos que se estão executando no pharol de Mossoró, e providencias sobre a montagem dos da Ponta do Mel e Macão no Estado do Rio Grande do Norte, mas também as instrucções pelas quaes esse official se deverá guiar no seu serviço.—Neste sentido expediram-se avisos á Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, á Alfandega do mesmo Estado, á Capitania do Porto de Pernambuco e á Contadoria.

—A' Escola Naval:

Concedendo ao aspirante José Francisco Martins Guimarães Netto 60 dias de licença,

para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Communicou-se ao Hospital de Marinha e á Contadoria.

Recommendando que providencie no sentido de ser designado um lente dessa escola, que deverá comparecer na Directoria Geral de Industria da Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no dia 5 do corrente, ás 12 horas da tarde, afim de examinar a invenção para a qual solicitou privilegio Simon Zake, relativa a aperfeiçoamentos em navios submarinos.—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

—A' Contadoria de Marinha, communicando que o guardião reformado do corpo de officiaes marinheiros Augusto Pedro da Cruz, nomeado para exercer interinamente o cargo de patrão-mor da Capitania do Porto do Estado do Paraná, tomou posse do mesmo cargo a 19 do mez proximo findo.—Communicou-se ao Quartel-General.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco Ferreira Lima.—Indefido, á vista da informação.

Tenente-coronel José Victorino da Rocha.—Compareça á Secretaria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897.

Respondendo á consulta que fizestes por officio n. 7, de 1 do mez findo, confirmativo do telegramma da mesma data, declaro-vos que, não podendo ser devidamente apreciada a reclamação da *Compagnie Générale des Chemins de fer Brésiliens*, sobre o pagamento em globo de despesas na Europa, relativas aos exercicios de 1893 a 1896, convem que procedaes a exame dos ajustes de contas respectivas e, no caso de verificardes que as parcelas correspondentes ás despesas da administração e escriptorio não foram incluídas nesses ajustes, deveis providenciar no sentido de serem ellas pagas, na conformidade das ordens em vigor.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*.—Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar o quadro do pessoal das Estradas de Ferro Central e Sul de Pernambuco, que a esta acompanha, assignado pelo director geral da Directoria de Viação desta Secretaria de Estado e a que se refere o decreto n. 2.505, datado de hoje.

Capital Federal, 1 de maio de 1897.—*Joaquim Murtinho*.

Tabella I

1ª DIVISÃO		ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
CATEGORIAS	NUMERO	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1ª secção—Secretaria				
1º escriptuario.....	2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2º dito.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
Amanuense.....	2	960\$000	480\$000	1:440\$000
Continuo.....	1	680\$000	340\$000	1:020\$000
2ª secção—Contabilidade				
1ª sub-secção—Contadoria				
Contador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1º escriptuario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2º dito.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
Amanuenses.....	2	960\$000	480\$000	1:440\$000
Praticantes.....	2	720\$000	360\$000	1:080\$000
Impressor-archivista.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
2ª sub-secção—Contabilidade geral				
Guarda-livros.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2º escriptuario.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
3ª secção—Thesouraria				
Thesoureiro-pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
4ª secção—Almojarifado				
Almojarife.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:680\$000	840\$000	2:520\$000

Observação

O thesoureiro e seu fiel terão mais 10 % dos respectivos vencimentos, para quebras.

Tabella II

2ª DIVISÃO		TRAFEGO E LOCOMOÇÃO		
CATEGORIAS	NUMERO	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
Chefe do trafego e locomoção	1	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escritorio				
1º escriptuario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2º dito.....	1	1:280\$000	610\$000	1:920\$000
Amanuenses.....	2	960\$000	480\$000	1:440\$000
Estações				
Agentes de estações especiais.....	1	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Ditos de 1ª classe.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	1:360\$000	680\$000	2:040\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	1:120\$000	560\$000	1:680\$000
Telegraphistas de 1ª classe.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Praticantes-telegraphistas.....	1	560\$000	280\$000	840\$000
Fieis.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Conferentes.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Movimento				
Inspector de estações e serviço telegraphico.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Chefes de trem de 1ª classe.....	1	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Tracção				
Machinistas de 1ª classe.....	1	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	1:360\$000	680\$000	2:040\$000
Foguistas de 1ª classe.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Ouileinas				
Mestre geral.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Chefes de depositos.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Apontador.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
Armenista.....	1	2:160\$000	1:080\$000	3:240\$000

Observação

Aos chefes de depositos, machinistas, foguistas e lubrificadores, será concedida, além dos vencimentos, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realisarem em combustível e lubrificantes, de uma tabella que será organizada pelo chefe e approvada pelo director.

Tabella III

3ª DIVISÃO		LINHA E EDIFICIOS		
CATEGORIAS	NUMERO	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
Chefes de linha.....	1	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1º escriptuario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Armazem				
Armenista.....	1	2:160\$000	1:080\$000	3:240\$000
Linha				
Engenheiros residentes.....	2	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestre de linha de 1ª classe.....	1	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
» » » » 2ª ».....	1	1:320\$000	660\$000	1:980\$000
» » » » 3ª ».....	1	1:080\$000	540\$000	1:620\$000

OBSERVAÇÕES GERAES

1ª

O numero do pessoal empregado na 1ª, 2ª e 3ª divisões, impraticavel de fixar desde já e definitivamente, será estabelecido pelo director, conforme as necessidades ordinarias dos serviços e a medida que estes se forem desenvolvendo, dando disso conta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

2ª

O numero e diarias da pessoal jornaleiro serão fixados pelo director, de accordo com as necessidades do serviço, que poderá abonar de 200 réis a 8\$000.

3ª

O director perceberá a diaria de 8\$, os chefes de divisões e o contador até 7\$ e os engenheiros residentes a de 3\$, a titulo de despesas de viagem, as quaes só serão pagas em vista de attestado do funcionario immediatamente superior e a do director, mediante declaração sua, por escripto, referido o objecto e o tempo da viagem.

4ª

Além dos vencimentos marcados nas respectivas tabellas terão mais uma diaria, a titulo de despesas de viagem, durante o tempo em que se acharem em serviço na linha, estações ou depositos, fora da localidade da residencia habitual.

De 6\$ os empregados da thesouraria encarregados de fazerem pagamento ao pessoal.

De 1\$ a 4\$ os empregados de nomeação das estações, quando removidos temporariamente, sempre que não tiverem melhoria de vencimentos.

5ª

Ao empregado designado pelo director para exercer as funções de secretario, será abonada uma gratificação variavel com o cargo que elle occupar, de modo que o total dos vencimentos seja de 400\$000 mensaes.

Directoria Geral da Viação, 1 de maio de 1897. — *Joaquim M. Machado de Assis.*

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar o quadro do pessoal da Estrada de Ferro do Baturité, que a esta acompanha, assignado pelo director geral da Directoria da Viação desta Secretaria de Estado e a quo se refere o decreto n. 2. 05, datado de hoje.

Capital Federal, 1 de maio de 1897. — *Joaquim Martinho.*

Tabella I

1ª DIVISÃO		ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
CATEGORIAS	Numero	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1ª secção—Secretaria				
Official.....	1	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
1º escriptuario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuenses.....	2	960\$000	480\$000	1:440\$000
Continuos.....	2	680\$000	340\$000	1:020\$000
2ª secção—Contabilidade—1 sub-secção—Contadoria				
Contador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1º escriptuario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuense.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
2ª sub-secção—Contadoria geral				
Guarda-livros.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Amanuense.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
3ª secção—Thesouraria				
Thesoureiro-pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
4ª secção—Almoxarifado				
Almoxarife.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:680\$000	840\$000	2:520\$000

Observação

O thesoureiro e seu fiel terão 10 % dos seus respectivos vencimentos, para quebras.

Tabella II

2ª DIVISÃO

TRAFFEGO E LOCOMOÇÃO

CATEGORIAS	Numero	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
Chefe do tráfego e locomoção	1	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escritorio				
1º escriptuario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuense.....	2	960\$000	480\$000	1:440\$000
Continuo.....	1	680\$000	340\$000	1:020\$000
Estações				
Agente de estação especial..	1	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Ditos de 1ª classe.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	1:360\$000	680\$000	2:040\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	1:120\$000	560\$000	1:680\$000
Telegraphistas de 1ª classe..	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Praticantes telegraphistas...	1	560\$000	280\$000	840\$000
Fieis.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Conferentes.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Movimento				
Chefes de trem de 1ª classe..	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Inspector de estações e serviço telegraphico.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Tracção				
Machinistas de 1ª classe.....	1	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	1:360\$000	680\$000	2:040\$000
Foguistas de 1ª classe.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	880\$000	440\$000	1:320\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
Officinas				
Mestre geral.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Chefes de deposito.....	2	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Apontador.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
Armadazista.....	1	2:160\$000	1:080\$000	3:240\$000

Observação

Aos chefes de deposito, machinistas, foguistas e lubrificadores, será concedida, além dos vencimentos, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realisarem em combustivel e lubrificantes, de uma tabella que será organizada pelo chefe e approvada pelo director.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, sem vencimentos, ao director geral da Estatistica, Dr. Francisco Mendes da Rocha, para tratar de negocios de seu interesse, e 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Maria Caceres, para tratar de sua saude onde lhe convier.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 10 do corrente o presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Avisos:

N. 826, de 26 do mez findo, pagamento de 153:254\$277 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro;

N. 830, de 27 do mez findo, pagamento de 1:586\$808 à mesma;

N. 840, de 29 do mez findo, pagamento de 65\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp.;

N. 844, de 30 do mez findo, pagamento de 1:500\$ a Wilson Sons & Comp.;

N. 845, de 30 do mez findo, pagamento de 445\$ a A. J. Peixoto de Castro;

N. 852, de 5 do corrente, pagamento de 1:607\$998, pela condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal;

N. 853, de 5 do corrente, pagamento de 541\$380 a diversos;

N. 854, de 5 do corrente, pagamento de 12:462\$475 à Brazilian Coal Company, Limited;

N. 855, de 5 do corrente, pagamento de 2:417\$974 a diversos;

N. 856, de 5 do corrente, pagamento de 12:775\$ à Companhia Lloyd Brasileiro;

N. 857, de 5 do corrente, pagamento de 4:500\$ à mesma;

N. 858, de 5 do corrente, pagamento de 2:254\$ à mesma;

N. 859, de 5 do corrente, pagamento de 2:083\$330 à mesma;

N. 860, de 5 do corrente, pagamento de 12:775\$ à mesma;

N. 861, de 5 do corrente, pagamento de 602\$ a Leuzinger Irmãos & Comp.;

N. 862, de 5 do corrente, indemnização de 693\$100 à Imprensa Nacional;

N. 863, de 5 do corrente, pagamento de 1:421\$536 a diversos;

N. 864, de 5 do corrente, pagamento de 4:400\$ a Luiz Pinheiro Paes Leme;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 1.260, de 5 do corrente, pagamento de 250\$ aos serventes do Tribunal do Jury;

N. 1.261, da mesma data pagamento de 60\$ ao servente do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.262, da mesma data, pagamento de 120\$ aos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

N. 1.263, da mesma data, pagamento de 1:250\$ a diversos;

Tabella III

3ª DIVISÃO

LINHA E EDIFICIOS

CATEGORIAS	NUMERO	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
Chefe de linha.....	1	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escritorio				
2º escriptuario.....	1	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
Amanuenses.....	1	960\$000	480\$000	1:440\$000
Continuos.....	1	680\$000	340\$000	1:020\$000
Armazem				
Armadazista.....	1	1:260\$000	1:080\$000	3:240\$000
Linha				
Engenheiro residente.....	3	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestre de linha de 1ª classe.....	1	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
Ditos de 2ª classe.....	1	1:320\$000	660\$000	1:980\$000
Ditos de 3ª classe.....	1	1:080\$000	540\$000	1:620\$000

Observações geraes

1.ª

O numero do pessoal empregado na 1ª, 2ª e 3ª divisões, impraticavel do fixal-o desde já e definitivamente, será estabelecido pelo director, conforme as necessidades ordinarias dos serviços e a medida que estes se forem desenvolvendo, dando disso conta ao Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas.

2.ª

O numero e diaria do pessoal jornalheiro serão fixados pelo director, de accordo com as necessidades do serviço, que poderá abonar de 200 réis a 8\$000.

3.ª

O director perceberá a diaria de 8\$, os chefes de divisão e o contador até 7\$ e os engenheiros residentes a de 3\$, a titulo de despesas de viagem, as quaes só serão pagas em vista de attestado do funcionario immediatamente superior, e a do director mediante deliberação sua, por escripto referido o objecto e o tempo da viagem.

4.ª

Além dos vencimentos marcados nas respectivas tabellas terão mais uma diaria, a titulo de despesas de viagem, durante o tempo em que se acharem em serviço na linha, estações ou depositos, quando fóra da localidade da residencia habitual:

De 6\$ os empregados da Thesouraria, encarregados de fazer pagamento ao pessoal.

De 1\$ a 4\$ os empregados de nomeação das estações, quando removido temporariamente sempre que não tiverem melhoria de vencimentos.

5.ª

Ao empregado designado pelo director para exercer as funcções de secretario será abonada uma gratificação variavel com o cargo que elle occupar de modo que o total dos vencimentos seja de 400\$ mensaes.

Directoria Geral de Viacção, 1 de maio de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

N. 1.264, da mesma data, pagamento de 19\$400 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.265, da mesma data, pagamento de 400\$ aos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 1.267, da mesma data, pagamento de 1:500\$ a Urbano Santos da Costa Araujo e outro;

N. 1.268, da mesma data, pagamento a Thomaz Pompeu Pinto Accioly e outro;

N. 1.269, da mesma data, pagamento de 400\$ a Manoel de Campos Cartier;

N. 1.270, da mesma data, pagamento de 500\$ a Arthur Vieira Peixoto;

N. 1.271, da mesma data, pagamento de 1:200\$ a Julio de Mello Filho e outro;

N. 1.272, da mesma data, pagamento de 4:000\$ a diversos;

N. 1.273, da mesma data, pagamento de 3:000\$ a diversos;

N. 1.278, de 6 do corrente, pagamento de 1:110\$ das folhas dos serventes da Bibliotheca Nacional;

N. 1.279, da mesma data, adiantamento, de 200\$ a Aando Goulart Alvim;

N. 1.280, da mesma data, pagamento de 500\$ a diversos;

N. 1.282, da mesma data, pagamento de 925\$500 a diversos;

N. 1.283, da mesma data, pagamento de 857\$310 às praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 1.287, da mesma data, pagamento de 3:420\$110 às praças reformadas da Brigada Policial;

N. 1.289, de 5 do corrente, pagamento de 700\$ aos guardas da Casa de Detenção;

N. 1.293, de 7 do corrente, pagamento de 5:500\$ a Philippe Nazario Teixeira;

N. 1.292, de 28 do mez findo, pagamento de 1:177\$775 a Carlos Frederico de Oliveira Braga;

N. 1.294, de 7 do corrente, pagamento de 400\$ a diversos;

N. 1.296, da mesma data, pagamento de 70\$ aos operarios invalidos da Casa de Correção;

N. 1.305, da mesma data, pagamento de 500\$ a João Luiz de Campos e outro;

N. 1.303, da mesma data, pagamento de 4:780\$999 ao pessoal subalterno fixo do hospital marítimo de Santa Isabel;

N. 1.300, da mesma data, pagamento de 1:136\$666 aos guardas da policia do porto e tripolantes da lancha da mesma visita;

N. 1.302, da mesma data, pagamento de 1:750\$ aos tripolantes do vapor *Paula Candido*;

N. 1.198, da mesma data, pagamento de 499\$998 aos serventes da repartição de Policia;

N. 1.299, da mesma data, pagamento de 150\$ ao pharmaceutico da Casa de Correção;

N. 1.301, da mesma data, pagamento de 4:571\$040 aos operarios livres e presos da Casa de Correção.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 138, de 29 do mez findo, pagamento de 75:386\$103 a Henrique Carlos Ribeiro Lisboa e outros;

N. 126, de 14 do mez findo, pagamento de 2:158\$27 a Alfredo Pereira Lima.

—Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Officio:

N. 8, de 1 do corrente, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pagamento de 1:793\$333 ao pessoal da mesma;

N. 329, de 5 do corrente, da Imprensa Nacional, fôrda do pessoal da mesma, na importância de 72:345\$246;

N. 53, de 1 do corrente, do escriptorio da Direcção das obras, pagamento de 29:901\$025 ao pessoal do mesmo;

N. 49, de 27 do mez findo, do mesmo, pagamento de 40:320\$733 a diversos;

Preatoria do Juizo Municipal de Saquarema, entrega de 114\$740 a José Pereira da Costa Magalhães.

Exercícios findos:

Requerimento de Angelo Barbosa Bettamio, pagamento de 1:099\$996.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 6 do corrente:

Foi nomeado amanuense interino da Directoria Geral de Instrução Publica, durante o impedimento do effectivo, que está licenciado, o cidadão Leopoldo de Albuquerque Salles.

Foi nomeado commissario de hygiene interino o Dr. José Castello Nunes Junior, durante o impedimento do effectivo Dr. Raul Capello Barrozo, reconhecido deputado pelo 3º districto desta Capital.

Foram nomeados:

Pharmaceutico addido ao Hospital de São Sebastião, o cidadão Manoel Teixeira Garcia. Porteiro addido ao mesmo hospital, o cidadão Antonio José da Costa.

Por outros de 10 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De sessenta dias, a professora adjunta Tharcilla Zöe Dardeau;

De dois mezes, ao professor adjunto João Carlos Baptista da Costa;

De trez mezes, ao continuo da secretaria do matadouro de Santa Cruz, José Alves Teixeira;

De tres mezes, ao 2º official da directoria geral de instrução publica Francisco do Nascimento Guedes;

De quatro mezes, ao professor cathedratico Mario Fausto Moniz Barroso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça
Dia 10 de maio de 1897

Autos despachados:

Conflicto de jurisdicção n. 67, entre o juiz de direito da comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, e o da comarca de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

Officiou-se:

Ao Ministro da Guerra, em resposta à consulta feita em aviso de 22 de abril, ultimo, e devolvendo os papeis que a acompanharam;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo informações prestadas pelo procurador seccional da Republica, no Rio Grande do Sul.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA COMMERCIAL EM 10 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—secretario interino, O. Flaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dodsworth, Espinola, Teixeira Coimbra e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 570—Appellante, a Companhia Vição Forrea Sapucahy; appellados, E. P. Lacaze e Otton Leonardo:—Deu-se provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra e Dias Lima.—Declarando-se suspeitos os desembargadores F. Pinheiro, G. de Carvalho e Dodsworth, intervieram no julgamento os desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra e Dias Lima.

N. 1.095—Appellante, a Companhia Carvão Vegetal; appellados, Demetrio José da Silveira

e outros; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.042—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 974 e 791—Ao Sr. desembargador Gonçalves Cintra.

Ns. 1.018 e 1.315—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.105, 1.154, 1.125, 1.186 e 1.271—Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

Appellações civeis

Ns. 1.232, 1.234 e 585—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.163 e 1.229—Ao Sr. desembargador Gonçalves Cintra.

Ns. 1.191 e 1.233—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 952—Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

Embargo remettido

N. 1.276—Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 8 de maio de 1897.	1.935.376\$259
Idem do dia 9.....	292.790\$556
	2.228.160\$815
Em igual periodo de 1896.....	3.118.309\$400

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 8 de maio de 1897.	203.994\$866
Idem do dia 9	43.900.373
	249.895\$239
Em igual periodo de 1896.....	365.077\$843

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 9 de maio de 1897.....	14.705\$979
De 1 a 8.	162.715\$321

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 9 de maio de 1897.....	16.251\$203
De 1 a 9	170.666\$836
Em igual periodo de 1896.....	122.302\$588

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Pessoal extraordinario da Caixa de Amortização, continuação de pagamento das pensões, meio-soldo e tenças, alugueis dos predios onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, continuação de pagamento do material, serventes da Faculdade de Medicina e operarios das obras do Ministerio da Fazenda.

Correio — Esta repartição expedirá

malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Iberia*, para Lisboa, Vigo, La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Caminha*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Satellite*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis, S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Alice*, para Bahia, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

**Directoria de Meteorologia do
Ministerio da Marinha—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 10 de maio de 1897.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h. a.	759.07	23.4	18.80	80.8 NNW.		1
1/2 dia	757.74	26.2	18.52	73.0 NE.		0
3 h. a.	759.18	29.0	17.19	58.0 NNE.		0

Temperatura maxima, 29.5.

Temperatura minima, 21.0.

Evaporação em 24 horas, 2m/mo

Obituário—Sepultaram-se no dia 30 de abril as seguintes pessoas, fallecidas de:

Arterio-sclerose — o nacional Eliseu França, 67 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — o fluminense João, filho de Felisimo José Lisboa, residente e fallecido à ladeira Guararapes n. 5.

Beriberi — o nacional João M. Barros, 37 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Cavernose pulmonar — o fluminense Frederico Guilherme Lahmeyer, 31 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Escobar n. 10.

Enterite — a fluminense Isaura, filha de Emilia Maria da Conceição, 8 mezes, residente e fallecida à rua D. Julia e Augusto, filho de Rosa Leopoldina, 3 mezes, residente e fallecido à rua Nabuco de Freitas n. 30.

Endocardite — o fluminense Carlos Augusto Pailligret, 26 annos, solteiro, residente e fallecido à rua S. Jorge n. 25.

Esmagamento do craneo — o portuguez Joaquim Corrêa, 30 annos, casado, residente e fallecido à pedreira de Santa Anna.

Fraqueza congenita — o fluminense Paulo, filho de Eleuterio Pereira Martins, 7 mezes, residente e fallecido à rua Consulforio n. 16.

Febre palustre — a portugueza Joaquina da Silva, 43 annos, casada, residente e fallecida à rua Dr. Nabuco de Freitas n. 17.

Febre remittente gastrica — o portuguez Antonio Ferreira Dias, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à Senador Pompeu n. 80.

Lesão do coração — Themistocles Corrêa, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro.

Meningite — o portuguez João Leite, 33 annos, casado, fallecido no Hospital da Gambôa.

Nephrite — o fluminense Milton, filho de José Bento Alves, 47 dias, residente e fallecido à rua Uruguay n. 9.

Pneumonia — o fluminense Joaquim, filho de Firmina Motta, 9 mezes, residente e fallecido à rua Sant'Anna n. 118.

Tuberculose pulmonar — os nacionaes José Peiro de Almeida, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro e Arminda Augusto Consuelo, 44 annos, casada, residente e fallecida à rua União n. 36.

Abcesso do figado — o oriental João Dominiguez, 56 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Arterio sclerose — a fluminense Emenenciana Ferreira Fortes Machado, 52 annos, solteira, residente e fallecida à rua D. Gus de Dezembro n. 66.

Athrepsia — a fluminense Olga, filha de Olympia Maria da Gloria, 1 mez, residente e fallecida à ladeira de Santa Thereza n. 168.

Broncho-pneumonia — o fluminense Dagmar, filho de Hastimphito de Moura, 7 mezes, residente e fallecido na Jurujuba.

Beriberi — os nacionaes Feliciano Francisco dos Santos, 42 annos, solteiro; Antonio Ferreira Costa, 32 annos, solteiro, fallecidos na Enfermaria de Copacabana. Total, 2.

Degeneração cancerosa do figado — o portuguez José de Almeida, 31 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Entero-colite — o nacional Theotonio Luiz, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Ictericia — o fluminense Hilario, filho de Pedro José de Almeida, 15 dias, residente e fallecido à rua Frei Caneca n. 240.

Meningite — o fluminense Albano, filho de Joaquim de Castro, 1 anno, residente e fallecido à rua dos Andradas n. 105.

Hemorrhagia pulmonar — a nacional Martiniana Maria da Conceição, 38 annos, residente e fallecida à rua Corrêa Dutra n. 60.

Lesão organica do coração — a paraguaya Joanna Francisca Gonçalves, 40 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Cattete n. 40.

Mesenterite — a fluminense Maria, filha de João Caetano Aguiar, 1 mez, residente e fallecida à rua Barão de Guaratiba n. 97.

Septicemia — o fluminense Harney, filho de Julio Canavarro Mello, 72 dias, residente e fallecido à rua General Severiano n. 60.

Tuberculose — o nacional Eugenio Pereira de Souza, 23 annos, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — a nacional Philomena Rosa Nunes, 39 annos, solteira, residente e fallecida à rua Assumpção (Avenida).

Feto — um, filho de Cesario Freitas, residente à rua Sorocaba n. 29.

No numero dos sepultados estão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 708

The New Home Sewing Machine Company, estabelecida em New-York (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a marca supra que consiste na palavra—*Home*. Esta tem sido, em geral, disposta como mostra o *fac-simile* que acompanha, no qual ella apparece em letras maiusculas, em superficie plana, impressa em preto em linha horizontal; porém outras formas de letras são empregadas e são para applicações variadas differentemente dispostas, coloridas ou por outra forma ornamentadas, e, em alguns casos, cercadas de ornatos, sem materialmente alterar o caracter da marca de fabrica, cuje caracteristico essencial é a palavra—*Home*. A classe de mercaderias, a que esta marca de fabrica é apropriada, é machinas de costura e os accessorios e utensilios a ella pertencentes; e a especie particular dos objectos comprehendidos nesta classe, sobre os quaes a dita marca de fabrica é applicada, é a machina, a caixa com gavetas, taboleiro ou mesa, a tampa, as agulhas, franzidor, aparelho de fazer pregas, embainhadeira, apparelho de pôr cordão, apparelho de orlar e apparelho de debruvar e outros pertencentes ou appendices adoptados para serem usados conjunctamente com a machina de costura; enfim, tudo quanto possa ser propriamente considerado como pertencente a machinas de costura, na manufactura e venda das mesmas. A marca de fabrica pôde ser impressa, estampada fundida, gravada ou por outra forma affixada sobre os ditos diversos artigos ou seus envoltorios, e nelles collocada em posições visiveis. A marca de fabrica é usualmente impressa, gravada, estampada ou por outro modo figurada e applicada sobre as capas, rotulos, sobrecartas, papel de cartas circulares e outros meios de annuncio, e papeis empregados no negocio da manufactura e venda das ditas machinas e seus accessorios, e é tambem usualmente collocada sobre a caixa, caixão, volume ou receptaculo que tiver de encerrar, conter e incluir em partes essas machinas e accessorios.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1897.—*Arp & Comp.*

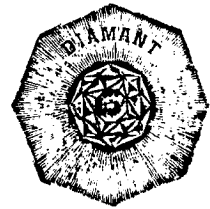
Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 26 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 708, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 709

Charles Humbert fils, successor de Humbert Ramuz & Comp., fabricante de relógios em La Chaux de Fonds (Suissa), apresenta a marca supra consistindo em um diamante, cercado de raios, tendo por cima a palavra—*Diamant*. Esta marca serve para distinguir os relógios, caixas de relógios e mostradores de relógios da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

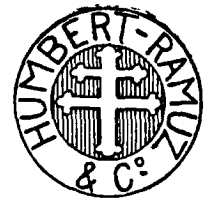
Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 9 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 709, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1897.—*Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 710

Charles Humbert fils (successor de Humbert Ramuz & Comp.), fabricante de relógios em La Chaux de Fond (Suissa), apresenta a marca supra consistindo em uma cruz de Lorena, isto é, uma cruz com duas travessões desiguales, no meio de duas circumferencias entre as quaes estão inscriptas as palavras—*Humbert Ramuz & Comp.* Esta marca serve para distinguir os relógios, caixas de relógios e mostradores de relógios da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 9 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 710, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 711

Georg Graf v. Thurn'sches Stahlwerk, estabelecidos em Streiteben (Austria), apresentam a marca supra que representa um J com duplo olho, isto é, um J direita e outro à esquerda; sobre o corpo do J, assim construido, está enlaçado um S. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, é empregada a fogo nas caixas com aço ou impressa por qualquer forma sobre o aço em barras da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal a 27 de março de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 711, por despacho da Junta, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 212

Georg Graf v. Thurn'sches Stahlwerk, estabelecidos em Streitenben (Austria), apresentam a marca supra, que representa um J com duplo olho; isto é, um J à direita e outro à esquerda; sobre o corpo do J assim construído, está enlaçado um G, o acham-se na parte superior tres barras desiguales. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, é estampada nas caixas contendo o aço, a fogo, e é estampada a secco no aço em barras da fabricação dos depositantes.

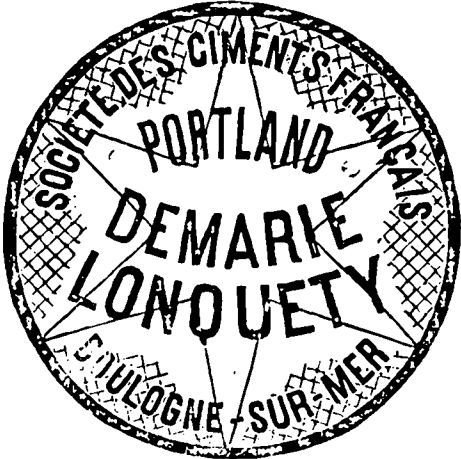
Rio de Janeiro, 27 de março de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 27 de março de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 712, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 2481

Emanuele Cresta & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua da Quitanda ns. 41 e 44, apresentam à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra a fim de ser registrada, a qual consta do seguinte: um circulo sobre o qual se vê uma estrella de seis pontas limitadas pela circumferencia, lendo-se na parte superior: *Société des ciments français* — na parte inferior: *Boulogne sur-mer* — e no centro: *Portland-Demarie-Lonquety*.

Esta marca pôde variar em suas cores e dimensões, e é applicada nas barricas, saccoes, etc, contendo o cimento Portland fabricado na França, porém vendido no Brazil pelos supplicantes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1897. — *Emanuele Cresta & Comp.*,

Sobre estampilhas, no valor total de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas da manhã de 14 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2451, por despacho da Junta Commercial, na sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897. — *Cesar de Oliveira* (sobre estampilhas, no valor total de 6\$600).

Ao lado estava o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2483

A. Grados, negociante de madeiras, estabelecido nesta Capital Federal à rua do Ouvidor n. 43, apresenta a marca supra consistindo em dous pequenos circulos separados por um X. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e cores, applica-se, seja estampa-

da, seja a fogo, seja pintada, sobre as madeiras do commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 22 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2453, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2484

A. Grados, negociante de madeiras, estabelecido nesta Capital Federal, à rua do Ouvidor n. 43, apresenta a marca supra consistindo em um pequeno circulo collocado entre dous X. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e cores, applica-se, seja estampa-da, seja a fogo, seja pintada sobre as madeiras do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897. — Como procuradores *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 22 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2454, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2485

A. Grados, negociante de madeiras, estabelecido nesta Capital Federal, à rua do Ouvidor n. 43, apresenta a marca supra consistindo em dous pequenos circulos separados por X, e tendo tambem um X de cada lado. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e cores, applica-se, seja estampa-da, seja a fogo, seja pintada, sobre as madeiras do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 22 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2455 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 11 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Exercicios praticos de topographia do curso geral

Paulino Severiano Pereira da Cruz.
Telemaco Salles.

Chrysantho Sá de Miranda Pinto.

Adolpho Baptista Magalhães.

Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Luiz Cavaleanti Correa de Oliveira.

Nota—A's 11 horas da manhã, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de machinas.

Escola Polytechnica, 11 de maio de 1897. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis n. 1.167, appellante, Bourdon Pereira & Comp.; n. 1.174, appellante, Antonio Gomes Ferreira de Moura; n. 1.191, appellante, Antonio Pinto Roque, terão logar no dia 17 do corrente, em sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação em 10 de maio de 1897. — O secretario interino, *João Octaviano Cesar*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 1 de junho do corrente anno, estará aberta neste secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 4ª secção—estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, resistencia dos materiaes, recessos geraes de construcção, construcção de machinas e archi tectura.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs às instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de fevereiro de 1897. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTES DE LEILÕES E INTERPRETES

A Junta Commercial da Capital Federal manda fazer publico que em sessão de hoje suspendeu do exercicio nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, os agentes de leilões Candido Maximo Lafayette Coimbra, Carlos Pereira Rego e Francisco João Muniz e interpretes do commercio Alfonso Henrique Carlos Garcia, Achilles Biolchini, Carlos Alberto Kunhardt, Francisco Eduardo Ropp e Gabriel Ramio Salab, por não terem apresentado para o registro o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 12 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que no Trapiche Saude, no dia 11 de maio de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

AGIO: 6 barricas ns. 4.038/43, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido 289 kilos; obras não classificadas de vidro n. 2, do côr, para serviço de mesa, pesando liquido 20 kilos, vindas de Antuerpia no vapor dinamarchez *Hafina*, e descarregadas em 5 do março de 1896.

Lote n. 2

RFC: 3 caixas contendo 3 garrafas com vermouth, pesando liquido 5 kilos, vindas do Porto no vapor allemão *Lydia* e descarregadas em 22 do fevereiro de 1896.

Lote n. 3

CT ou TC: 1 barrica contendo castiçoes de vidro n. 1, do côr, pesando liquido real 28 kilos e bocetas de vidro n. 1 branco, pesando liquido real 37 kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *O Campo*, entrado em 5 de março de 1895.

Lote n. 4

LCC: 1 barrica contendo picaretas, pesando liquido real 584 kilos.
Item: 1 barrica desmanchada, contendo picaretas, pesando liquido real 286 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellona*, entrado em 13 de abril de 1895.

Lote n. 5

D: 4 caseos contendo vinho não especificado, pesando bruto 1.536 kilos e liquido

legal 1.260 kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Les Andes*, entrado em 16 de dezembro de 1895.

Lote n. 6

WJ: 2 rolos de cabos de pita, pesando 125 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, entrado em 6 de janeiro de 1896.

Lote n. 7

Sem marca: 12 volumes contendo peças de ferro e de madeira formando uma machina, vindos de Buenos Aires no vapor dinamarquez *Olaf*, entrado em 9 de junho de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que no Armazem n. 16, no dia 12 de maio de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

EH: 18 caixas ns. 221, 223, 224, 225, 228, 232, 234, 236, 220, 229, 230, 231, 233, 235, 332, 226, 227 e 237, contendo garrafas de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.170 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cuvier* e descarregadas em 1895.

Lote n. 2

TPC: 20 caixas contendo peixe em conserva, pesando bruto com as latas 533 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BD: 1 caixa contendo 20 centos de charutos e baralhos de cartas desmanchados, vinda no vapor italiano *Arno*.

Lote n. 4

SGC: 3 caixas vasias.
QD: 3 caixas contendo dobradiças de ferro, pesando 360 kilos, vindas no vapor inglez *Leibnitz*.

Lote n. 5

Um volante de ferro batido, pesando 148 kilos, vindo no mesmo vapor.

Lote n. 6

GS: 2 latas contendo oleo de linhaça purificado, pesando 14 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Um barril vasio.
BRM: 1 caixa vasia.
A. C. Azevedo: 1 caixa contendo amostras, vinda de Genova no vapor italiano *S. Gattardo* e descarregada em 4 de janeiro de 1895.

Lote n. 8

C—CV: 1 caixa n. 7.553, contendo impressos, de mais de uma cor, pesando 30 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Colonia* e descarregada em 9 de abril de 1895.

Lote n. 9

JACC: 1 caixa n. 59, contendo biscoitos, pesando 30 kilos; massa não especificada 70 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

SA—N: 1 caixa n. 2, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 140 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

GZ—1000: 1 caixa n. 4, contendo 63 kilos de balas (doce), vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 14 de novembro de 1895.

Lote n. 12

LT: 1 caixa n. 994, contendo vinho medicinal não especificado, pesando 14 kilos, vinda de Genova, no vapor italiano *Solferino*, descarregada em 24 de setembro de 1895.

Lote n. 13

PTC: 1 caixa, contendo arame de cobre em fios, pesando 15 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 22 de outubro de 1895.

Lote n. 14

JCXC: 1 caixa, vasia.

Lote n. 15

O&C—R: 2 barricas N. S. N., contendo garrafas de vidro esverdeado, sem bocca ou rolha esmerilhada, pesando liquido 10 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregadas em 28 de janeiro de 1896.

Lote n. 16

CIUISS—Sr. João: 2 fardos ns. 176 e 177, contendo fio de algodão tinto para trama, pesando bruto 1.194 kilos, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de janeiro de 1896.

Lote n. 17

MMSP—NS: 50 caixas, contendo anilina, pesando bruto com os pacotes 880 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1896.

Lote n. 18

SSTC: 1 caixa, contendo ligas de borracha cobertas de seda, pesando 2 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 15 de fevereiro de 1896.

Lote n. 19

P'em: 2 caixas, contendo perfumaria (sabonetes), pesando bruto 110 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convilo os candidatos á carta de machinista da marinha mercante a comparecer nesta escola, sabado, 15 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de maio de 1897.—O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o queiram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na fórma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 23 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos

deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquelle autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto ;
- b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurrencia ;
- c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desappropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do tráfego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do tráfego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalização será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em tráfego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em tráfego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em tráfego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em tráfego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em tráfego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em tráfego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em tráfego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,042 em tráfego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Inspectores escolares, pessoal dos cemiterios e Hospital de S. Sebastião.

Observação

Só serão pagas as folhas annunciadas.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 11 de maio de 1897.—*O 2º escripturario, Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças, das casas commerciaes da freguezia de Santa Anna, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 5 de maio de 1897. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Troadó*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, da presente data em diante, fica terminantemente prohibida a descida de vehiculos pela rua da Lapa, a qual deve ser effectuada pelo cães, ficando por aquella rua estabelecida a subida dos mesmos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—*Gastão Silva*, 1º official.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funciona o juizo da 6ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes deste districto, pelo que convida os capitães João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio de Oliveira, do 5º batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. Pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subsequentes, afim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897.

Coronel *José Pereira de Barros Sobrinho*, presidente do conselho.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zumbi Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoa do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.—*Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente.

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, na freguezia do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª pretoria, se reunirá o conselho de qualificação para dar começo aos trabalhos de revisão e qualificação de guardas nacionaes para o serviço activo e do da reserva.

Para esse fim convida os Srs. major honorario Fernando Louzada Marconal, tenentes Antonio da Silva Guimarães e Alfredo Pereira da Fonseca, do 7º batalhão de infantaria, e tenente do 2º regimento de cavallaria Rodolpho Antonio Teixeira Bastos a comparecerem, afim de tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.—*Ignacio von Doellinger*, tenente-coronel presidente.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada de Ferro Central do Brazil, a commissão que tem de organizar definitivamente a revisão e o alistamento eleitoral desta parochia e, para sciencia dos interessados, mandou lavrar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escrivão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897.—*Dr. Lino Romualdo Teixeira*, presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abaixo assignado, tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será installado no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do mesmo batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, o qual funcionará durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.—*Moderato Benjamin Lins de Vasconcellos*.

PAROCHIA DE JACARÉPAGUÁ

Qualificação

Constantino Augusto Pereira, major-fiscal do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Jacarépaguá, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da referida freguezia se installará no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, na sala da delegacia, com a assistencia do Dr. juiz pretor, sub-pretor ou supplente.

Convido, portanto, a cada uma das autoridades, que são obrigadas a fornecer as relações dos cidadãos aptos para o serviço da Guarda Nacional, a remetter-las até ao primeiro dia desta reunião.

Outrosim convido os membros do mesmo conselho, os Srs.: tenente Secundino Velloso Pederneiras, alferes Oscar Cesar de Siqueira e Antonio José Caetano da Silva, todos do 11º batalhão, e 1º tenente Bento de Macedo Guimarães, do regimento de artilharia de campanha.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.—*Constantino Augusto Pereira*, major-presidente do conselho.

EDITAES

De praça

Em praça do Juizo Seccional, que terá logar no dia 17 do corrente, ao meio-dia, ás portas do prelio, onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bons seguintes penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimarães e sua mulher.

Predio assobrado da rua Barão de Mesquita n. 28, avaliado em 12:000\$000.

Predio assobrado da rua Barão de Mesquita n. 28 A, avaliado em 12:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 30, avaliado em 15:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 32, avaliado em 16:00\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 34, avaliado em 18:00\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 36, avaliado em 10:00\$000.

Predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 40, avaliado em 7:00\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 42, avaliado em 16:00\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 48 (sobrado e chácara), avaliado em 50:00\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, com terreno, avaliado em 7:00\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:00\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:00\$000.

Predio da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:00\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:00\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:00\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 3:00\$000.

Predio assobradado da rua da Babylonia, avaliado em 8:00\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia n. 27 A, avaliado em 5:00\$000.

Predio terreo da travessa da Babylonia, sem numero, avaliado em 500\$000.

Dezanove predios terrees na travessa da Babylonia, sem numeros, avaliado cada um, em 500\$000.

Predio e chácara da rua Barão de Mesquita n. 93, avaliado em 12:00\$000.

Terreno e predio da rua Barão de Mesquita n. 93 A, avaliado em 150:00\$000.

Predio de sobrado da rua Senador Pompeu n. 168, avaliado em 20:00\$000.

Um lote de terreno a rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, avaliado em 5:00\$000.

Um lote de terreno a travessa da Babylonia, avaliado em 200\$000.

Morais existentes no predio da rua Barão de Mesquita n. 31, avaliados em 2:785\$000.

As avaliações acham-se no cartorio do escriptorio Hemeterio Guimarães Junior, onde podem ser examinadas.

Está conforme. — Q. Escrivão, Hemeterio Guimarães Junior.

1.ª Pretoria

De praça

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 1.ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 23 de maio corrente, no edificio desta pretoria, á rua Goyaz n. 270, estação do Encantado, em audiencia especial de praça, ás 12 horas da tarde, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação os bens do espolio do finado Arsenio de Medeiros Silva, que vão á praça a requerimento da inventariante, viuva do fallecido, D. Maria Francisca de Medeiros, o que são os seguintes: Um terreno na rua Sá, esquina da rua Amazonas, freguezia de Inhamitanga, medindo pela rua Sá 14m e pela rua Amazonas 132m, terreno enxuto e arborizado, com pomar, cerca de espinheiro, tendo nesse terreno uma pequena casa de pino a pique com duas salas, dous quartos e puxado de cozinha, paredes barreadas, tudo avaliado na quantia de 6:000\$. Terreno á rua Luiz Carneiro medindo 11m de frente por 60m de fundos, com igual feitura, avaliado em 1:500\$. E para que elle que ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais deus de igual teor, que serão publicos e affixados nos lugares do costume. Dado e passado nesta 1.ª Pretoria, aos 1 dias do mez de maio de 1897. Eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escriptorio interino, o subscreevi. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 13/64
Sobre Paris.....	13240	13242
Sobre Hamburgo.....	13531	13534
Sobre Italia.....	—	13185
Sobre Nova-York.....	—	63443
Soberanos.....	31\$150	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 5 %.....	940\$000
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	951\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:345\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1896, por.....	159\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, por.....	948\$000
Ditas Idem Mem de 1895, num.....	951\$000
Bancos	
Dito Republica do Brasil, c/50 %.....	71\$000
Dito Lavoura e Commercio 50 %.....	53\$000
Dito idem, integ.....	106\$000
Dito de Commercio, integ.....	211\$000
Companhias	
Comp. E. F. Leopoldina.....	5\$500
Dito Loterias Nacionais do Brazil.....	30\$000
Debenturas	
Debs. Comp. E. de F. Carangola 6 1/2 %.....	80\$000
Obrigações	
Obrig. E. de Ferro Leopoldina 4 %.....	10\$000

Capital Federal, 9 de maio de 1897. — Antonio J. de C. Salimha, secretario, no impedimento do syndico.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 3 do corrente, os titulos abaixo mencionados :

2.000 debenturas da Geral £ 20, uma cautela.

1.000 ditos, idem, idem, uma dita.

221 ações da Leopoldina, uma dita.

112 ditos, idem, uma dita.

49 debenturas da conversão da Geral, uma dita.

15 centesimos de ações da Leopoldina, uma dita.

13 ditos, idem, idem, uma dita.

86 debenturas da Leopoldina, de 100\$, 4 %.

56 ditos, idem, idem, idem.

Capital Federal, 1 de maio de 1897. — Antonio J. de C. Salimha, secretario, no impedimento do syndico.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Regino Fontainha, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacomo do Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacomo do Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacomo do Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacomo do Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacomo do Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacomo do Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio J. de C. Salimha, secretario da Camara Syndical, o subscreevi. — Artindo de Souza Gomes, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1897

Activo	
Accionistas.....	52:102\$000
Ações e debenturas.....	3.666:633\$123
Amortisação de ações.....	2.522:528\$000
Contas correntes garantidas.....	969:871\$450
Contas correntes de movimento.....	77:021\$075
Contas e titulos a liquidar.....	1:226\$240
Cauções.....	4.216:231\$330
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	1.580:400\$900
Fundos com-manditados.....	434:100\$000
Interesses de fundos com-manditados.....	136:204\$951
Letras caucionadas.....	570:304\$951
Ditas descontadas.....	744:247\$760
Ditas hypothecarias.....	8:700\$000
Ditas a receber.....	106:930\$000
Ditas a receber.....	30:88\$500
Mobilias.....	8:905\$000
Caixa em cofre.....	30:000\$231
Dita em Bancos.....	213:000\$000
Diversas contas.....	252:000\$231
	211:255\$707
	15.089:247\$564

Credito real :	
Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	36:159\$027
Hypothecar-binas.....	75:243\$017
Ditas rurais.....	167:708\$239
	242:051\$250

Prestações a receber.....	18:516\$373
Predios.....	37:015\$000
Juros de letras hypothecarias.....	6:622\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	40:000\$000
Valores hypothecados.....	950:000\$000
	3 331:289\$556

Passivo	
Capital.....	8.000:000\$000
Contas correntes de movimento.....	560:860\$024
Caução da directoria.....	40:000\$000
Bonus.....	1:425\$000
	41:926\$500

Dividendos não pagos.....	29:101\$000
Fundo de reserva.....	1.580:400\$900
Valores de terceiros.....	4.216:231\$330
Ditos caucionados.....	321:252\$576
Diversas contas.....	15.089:247\$564

	15.089:247\$564
--	-----------------

Credito real :	
Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	77:818\$315
Amortisações.....	5 231\$972
Garantia de hypothecas.....	950:000\$000
Juros a pagar.....	2:712\$500
Letras hypothecarias emit-tidas.....	283:900\$000
Diversas contas.....	11:623\$769
	3.331:289\$556

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1897. — J. E. E. Berlo, presidente. — João Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros

«Auxiliar» Companhia Nacional de Seguros

São convidados os Srs. subscriptores de ações da Companhia Nacional de Seguros «Auxiliar» a fazerem a primeira entrada do capital social, na razão de 20 % por ação, á rua do Ouvidor n. 118, sobrado, até o dia 15 do corrente mez. — Souza Lige.